



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 1000099-27.2019.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já qualificada nos autos da *Ação* em apígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, conforme abaixo será exposto.

1. DA R. SENTENÇA EXEQUENDA

A r. sentença de fls. 53/55, proferida nos autos principais, disponibilizada no dia 08.08.2019, com trânsito em julgado no dia 30.08.2019 (certidão de fls. 57), assim determinou:

“(…)”

III CONCLUSÃO:



Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação, o que faço com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil para:

- 1) **DECLARAR** rescindido o contrato firmado entre as partes;

- 2) **CONDENAR a ré DENISE DE FREITAS ARAGÃO – ME, ao pagamento da multa contratual exposto na cláusula 8.a, no valor de R\$ 8.326,41 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), além do pagamento de indenização contratual da cláusula 9ª, no valor de R\$ 457,75 (quatrocentos e cinquenta e sete e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros demora de 1% ao mês desde a citação, de acordo com a Tabela Prática do TJ/SP.**

Sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa.

Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

P.I.C.”

Cumpre esclarecer, conforme certidão de fls. 48 (autos principais), que a Executada foi devidamente citada para responder aos termos da demanda e não o fez.

Tampouco nomeou advogado(a) para assistí-la, e não interpôs recurso no tempo hábil.



Noutro giro, o crédito atualizado da Exequente até agosto de 2020, compreendendo a multa contratual (R\$8.326,41), indenização pelos custos dos investimentos (R\$457,75), com aplicação de correção monetária a partir do ajuizamento (21.01.2019) e juros de mora da citação (08.02.2019), além das custas processuais (total de R\$180,71) e honorários advocatícios no importe de 10%, perfaz a quantia total de **R\$12.198,53 (doze mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme se denota na planilha de débitos ora anexada.

Ademais, considerando que até a presente data a Executada não cumpriu o comando sentencial proferido por Vossa Excelência, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença, determinando:

- A intimação **pessoal da empresa Executada, por carta, no mesmo endereço do AR consoante às fls. 44/45 (autos principais)**, para que em quinze dias pague o valor de **R\$12.198,53 (doze mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)**, conforme planilha atualizada até agosto de 2020 (doc. anexo);

- Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários advocatícios nesta fase processual, no importe de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora *on-line* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do Código de Processo Civil;



Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de **R\$12.198,53 (doze mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).**

Requer, que todas as correspondências, notificações e intimações sejam efetivadas em nome da patrona Dra. **JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE, OAB/SP n.º 216.384**, com escritório na Rua Nestor de Barros, n.º 116, conj. 121, 122 e 126, Jardim Anália Franco, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 03325-050, correio eletrônico juliana@andreozzicarnevale.adv.br, **sob pena de nulidade.**

Por fim, requer a juntada da inclusa guia, referente as custas postais para intimação da Executada, devidamente recolhida.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

GABRIEL IKUO MIYAZAWA
OAB/SP 359.428



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, 9º andar, Cidade e Estado de São Paulo, CEP. 01317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0001-12, por sua advogada que esta subscreve (instrumentos de mandato e estatuto social anexos – docs. anexos), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE MULTA E
INDENIZAÇÃO CONTRATUAL**

em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.217.638/0001-20, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 594, Bairro Stella Maris, Cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, CEP: 11750-000, correio eletrônico leco@ledegust.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.



1. DOS FATOS

Em 06 de Janeiro de 2016, a Autora firmou com a Ré, um Contrato de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, e de Comodato de Equipamentos (doc. anexo), com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, renováveis automaticamente, desde que não denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período vigente.

Pelo pacto, a Ré se comprometeu a adquirir GLP da Autora o volume mínimo mensal de 300 (trezentos) quilogramas de Gás liquefeito de petróleo, perfazendo um consumo médio anual de 3.600 (três mil e seiscentos) quilogramas de GLP do contrato que instrui a presente ação.

Neste sentido, a empresa Ré passou a ocupar a qualidade de Compradora do Gás Liquefeito de Petróleo, comercializado pela Autora.

Outrossim, a Ré, embora obrigada contratualmente, **não cumpriu com o consumo mínimo pactuado, nem mesmo com o prazo avençado**, motivo pelo qual, a Autora, procedeu a Notificação daquela em 05.04.2018 (doc. anexo), cientificando-a, à respeito do não consumo mínimo do GLP contratado, e com isso, a consequente rescisão contratual por descumprimento das cláusulas 1. e 3. do contrato de fornecimento de compra e venda de GLP, bem como, da indenização prevista na cláusula 9. e da multa contratual prevista na clausula 8.1.

Contudo, embora devidamente notificada (doc. anexo), a Ré
quedou-se inerte.



Importante ressaltar, que a Autora tentou por todos os meios amigáveis possíveis receber os valores devidos da empresa Ré, contudo, não obteve êxito.

Assim, não resta à Autora outra alternativa, senão ajuizar a presente demanda, visando a rescisão contratual, bem como o recebimento da multa contratual, conforme cláusula 8.1. e indenização, conforme cláusula 9. do referido contrato firmado entre as partes.

2. DO DIREITO

2.1. DA RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DA EMPRESA RÉ

A Ré, conforme já exposto, **violou a norma contratual prevista na cláusula 1. do adendo contratual ora anexado**, eis que deixou de deixou de consumir o volume mínimo mensal de 300 (trezentos) quilogramas de glp, previsto item “B” do quadro resumo”, bem como não respeitou o prazo estipulado em contrato de 48 (quarenta e oito) meses, previsto no item “C do quadro resumo”, contados a partir da assinatura consoante na cláusula 3., necessário ao desenvolvimento de sua atividade que fora pactuado no contrato:

1. A VENDEDORA venderá à COMPRADORA, e essa comprará da VENDEDORA o volume mínimo mensal de GLP estipulado no item “B” do QUADRO RESUMO.

3. O prazo estipulado no item "C" do QUADRO RESUMO será contado a partir da assinatura deste instrumento. Decorrido o primeiro período contratual, este instrumento será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, desde que não denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

Assim, por tal motivo, há que declarar-se rescindido o contrato celebrado entre as partes.

O pedido de rescisão do pacto por inadimplemento de uma das partes é cabível quando contrariada quaisquer das obrigações firmadas contratualmente.

Existe no presente contrato, cláusula resolutiva expressa autorizando o lesado pelo inadimplemento, no caso a Autora, a pleitear a resolução do contrato, com perdas e danos.

Neste sentido, dispõem os artigos 474 e 475 do Código Civil, *in verbis*:

“Art. 474. A cláusula resolutiva expressa opera de pleno direito; a tática depende de interpelação judicial.”

“Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.”

Ou seja, se quaisquer das partes não cumprem com as obrigações contraídas, pode a parte lesada exigir a resolução do contrato, como no presente caso.



No presente caso, existe previsão expressa da possibilidade da rescisão contratual, conforme estabelecido no último adendo firmado, onde está estabelecido que:

Cláusula 8. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, recuperação judicial, ou insolvência de qualquer das partes, incorrendo a parte infratora nas penalidades previstas neste instrumento.

Diante do acima exposto, a Autora requer seja declarada a rescisão contratual por culpa da Ré, pelo descumprimento do contrato que instrui a presente ação.

2.2. DO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL

Por ter dado causa à rescisão contratual, deverá a Ré arcar com a multa contratual rescisória, prevista expressamente no contrato principal firmado em 06.01.2016, nos termos das cláusulas 8. e 8.1., abaixo descritas:

Cláusula 8. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, recuperação judicial, ou insolvência de qualquer das



partes, incorrendo a parte infratora nas penalidades previstas neste instrumento.

Cláusula 8.1. A parte que descumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a pagar à parte inocente, a título de multa, o valor apurado de acordo com o critério descrito no item “H” do quadro resumo. Para realização deste cálculo, deverá ser utilizado o valor do GLP vigente na data da infração.

No caso, o item “H” do quadro resumo, estabelece que o valor da multa será duas vezes o volume mínimo mensal, devendo ser utilizado o valor do GLP na data da infração, assim temos:

- Valor do Kg do GLP: R\$ 4,50 quando do inadimplemento;
- Volume mensal médio contratado: 3.000 KG GLP;
- Resultado: $3.000 \times 6 \times 4,50 = 8.100,00$

Portanto, em razão da ruptura do contrato, conforme já demonstrado acima, é devido o pagamento da multa contratual, pela Ré, no valor atualizado pelo TJ/SP até dezembro de 2018 (doc. anexo), de **R\$ 8.326,41 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos)**, desde a data da notificação enviada a Ré, em abril de 2018.

Diante do exposto, a Autora requer seja a Ré condenada ao pagamento da multa contratual prevista, valor este que deverá ser devidamente corrigido e atualizado até a data do efetivo pagamento.



2.3. DA INDENIZAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, e de Comodato de Equipamentos, pactuado entre empresa Autora e a Ré, previa o pagamento de uma indenização relacionada aos custos e investimentos efetuados pela empresa Autora em sua cláusula 9., exposta dessa forma:

Cláusula 9. No caso de cancelamento ou desistência ou desistência do contrato antes do início do fornecimento de GLP ou caso a COMPRADORA não tenha adquirido o volume total de GLP contratado (equivalente ao produto da multiplicação dos campos B e C), ficará sujeita ao pagamento de indenização estipulada no item “G” do quadro resumo, relacionada aos custos dos investimentos efetuados pela VENDEDORA e será cobrada proporcionalmente ao volume faltante e não consumido.

Para efeito de cobrança da respectiva indenização, utilizaremos a seguinte fórmula:

$$VI = (VF - VC) : VT$$

Assim, tem se que o valor da indenização mencionada acima possui a seguinte consistência:

$$VI = (VF \times VC) : VT$$

VI = valor da indenização (R\$);



VT = volume total contratado – 14.400 kg;

VC = volume total efetivamente consumido – 460 kg (planilha de consumo anexa);

VF = Volume Faltante – 13.940 kg (planilha de consumo anexa);

Destarte temos:

$$VI = [460 \times 13.940] : 14.400$$

$$VI = 6412400 : 14.400$$

$$\text{Valor da indenização} = \text{R\$ } 445,30.$$

Cumpra esclarecer que o contrato foi firmado em 06.01.2016, o qual, conceitua que o prazo de vigência do contrato que é de 48 meses, contados a partir da data de assinatura, e seria renovado automaticamente por iguais períodos, desde que não denunciado por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período vigente.

Assim, o primeiro período contratual é de 06.01.2016 até 06.01.2020, compreendido o período de 48 meses, previsto contratualmente.

Outrossim, a Autora destaca que enquanto vigente o contrato firmado, a **Ré efetivamente consumiu o volume total de 460 kg de GLP**, entretanto, contratualmente, **esta deveria ter consumido o volume total de 14.400 kg de GLP**, conforme se verifica pela planilha de consumo anexa.



Diante do exposto, a empresa Autora requer seja a Ré condenada ao pagamento da indenização contratual prevista, respectivamente na cláusula 9. do contrato pactuado, no valor de **R\$ 457,75 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** devidamente atualizado pelo TJ/SP até a presente data (doc. anexo), desde a data da notificação enviada a Ré, em abril de 2018.

3. DAS PROVAS

A Autora provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelos inclusos documentos e pelo depoimento pessoal do representante legal da Ré, que, desde já, fica expressamente requerido, além de oitiva de testemunhas, outras perícias, vistorias, juntada de novos documentos, dentre outros, sem exclusão de nenhum.

4. DOS PEDIDOS

Destarte, estando presentes todas as condições necessárias à propositura da ação, a Autora requer a Vossa Excelência se digne determinar:

a) seja a Ré citada para todos os termos da presente demanda para querendo, contestá-la, até ao final da sentença, sob pena de confissão;

*b) que, ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a Ação para declarar rescindido o contrato de promessa de venda e compra de gás*



liquefeito de petróleo – GLP, de comodato e de outras avenças, por culpa da Ré;

c) seja a Ré condenada no pagamento da multa contratual da cláusula 8.1., no valor de R\$ 8.326,41 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), devidamente atualizado até a presente data pelo TJ/SP;

d) seja a Ré condenada ao pagamento da indenização contratual prevista na cláusula 9., no valor de R\$ 457,75 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizado até a presente data pelo TJ/SP;

e) seja a Ré condenada ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência no importe de 20%.

A Autora requer, que todas as correspondências, notificações e intimações sejam efetivadas em nome da patrona **JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE**, OAB/SP n.º 216.384, correio eletrônico juliana@andreozzicarnevale.adv.br, com escritório na Rua Nestor de Barros, 116, conjuntos 121, 122 e 126, Jardim Anália Franco, São Paulo – SP, Cep 03325-050, **sob pena de nulidade.**

Outrossim, em cumprimento ao artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, informa a Autora que não possui interesse na audiência de conciliação, tendo em vista, que já tentou por todos os meios receber os valores mencionados, porém sem sucesso.



Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.784,16 (oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 04 de janeiro de 2019.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

ERICSON AMARAL DOS SANTOS
OAB/SP 216.384

Este documento é um pdf gerado automaticamente pelo sistema de justiça. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000993-26.2019.8.26.0441 e código 742257E. Número 10000992720198260441.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, com sede social à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP: 01317-910, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0001-12, neste ato, representada por seus diretores **JULIO CESAR NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 18.240.564-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.501.188-71 e **PEDRO JORGE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 6.031.456 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.913.308-53, infra-assinados.

OUTORGADOS: 1) **JOÃO EDUARDO NEGRÃO DE CAMPOS**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 78.272 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.301.908-07; 2) **DOUGLAS GIOVANNINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 84.241 e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.797.248-42; 3) **PIETRE DEGASPERI COTE GIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 190.079 e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.104.628-88; 4) **GERSON LUIS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.350 e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.218.248-01; 5) **GUSTAVO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 329.762 e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.284.908-70; 6) **KAREN CRAVITO STAMBONE**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 219.945 e inscrita no CPF/MF sob o nº 289.848.498-98; 7) **NATÁLIA PEDRO PICOLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 323.234 e inscrita no CPF/MF sob o nº 376.427.618-56; 8) **FELIPE SALES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 375.063 e inscrito no CPF/MF sob o nº 379.420.018-73; 9) **FRANCISCO SAMPAIO PANICO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 211.773 e inscrito no CPF/MF sob o nº 289.953.478-56; 10) **RODRIGO RISTER REIS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 353.123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 528.411.892-87; 11) **RENATO LUBRANO PAES MANSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.630 e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.594.378-90; 12) **ANDERSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 44.132.212-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 429.610.278-88; 13) **LUAN AFONSO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 49.276.222-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 411.255.238-67 e 14) **RAUL TADEU DE SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 48.807.724-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 406.558.628-38, todos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 2º andar, ala C, Cidade e Estado de São Paulo.

PODERES: "IN SOLIDUM" e cada um per si e independentemente da ordem de enunciação, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, delegacias de polícia, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, podendo os mencionados procuradores em razão dos poderes que ora lhes são outorgados, acompanhar e ter acesso a quaisquer documentos, arquivos e processos, na esfera judicial ou administrativa, em que a OUTORGANTE seja titular, parte ou terceiro interessado, podendo retirar quaisquer documentos, praticar quaisquer atos ou assinar quaisquer documentos inerentes e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, ressalvando aos constituídos estagiários as limitações provenientes do Estatuto da OAB, sendo atribuído, **exclusivamente**, aos outorgados de **número 1 ao 11**, poderes para propor e defender ações judiciais, usando os recursos legais, requerer falências e concordatas, acompanhando tais ações até o final, variar, renunciar e desistir de ações, requerer medidas incidentes e preparatórias, assinar autos de ratificação, ratificação e desistência, podendo ainda transigir, confessar, acordar, concordar, discordar, receber, emitir recibos e quitações, prestar compromissos e termos de responsabilidade, inclusive os poderes de representação abrangendo o disposto nos artigos 278, parágrafo primeiro e 448 do Código de Processo Civil, bem como representar a OUTORGANTE extrajudicialmente, podendo substabelecer tais poderes, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2017.

Pela COMPANHIA ULTRAGAZ S/A



Diretores



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **AF124016**

JULIO CESAR NOGUEIRA

PEDRO JORGE FILHO -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sao Paulo, 22/02/2017 Sem valor econômico R\$ 11,40

Em testemunho da Verdade

16171401994502 **GERSON MOREIRA DE OLIVEIRA** 8735794

COLEGIO NOTARIAL
INDOENOTAS DA SILVA
112359
FIRMA
1040AC0176436
112359
FIRMA
1040AC0176436

TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ, 55 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3135-5000 - CEP: 01048-001

Companhia Ultragaz S/A - Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 1343 - Bela Vista - São Paulo/SP
CEP 01317-910 Tel: (11) 3177-6032 Fax: (11) 3287-0030



Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000993-26.2019.8.26.0441 e código 74222583. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000993-26.2019.8.26.0441 e código 74222583. Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000993-26.2019.8.26.0441 e código 74222583. Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000993-26.2019.8.26.0441 e código 74222583.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, com sede social à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista, CEP: 01317-910, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.602.199/0001-12, neste ato, representada por seus diretores **JULIO CESAR NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 18.240.564-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.501.188-71 e **PEDRO JORGE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.031.456 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.913.308-53, infra-assinados.

OUTORGADOS: 1) JOÃO EDUARDO NEGRÃO DE CAMPOS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 78.272 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.301.908-07; **2) PIETRE DEGASPERI COTE GIL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 190.079 e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.104.628-88; **3) GERSON LUIS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.350 e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.218.248-01; **4) GUSTAVO HENRIQUE GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 329.762 e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.284.908-70, todos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1343, 2º andar, ala C, Cidade e Estado de São Paulo.

PODERES: Aos **OUTORGADOS** são conferidos poderes expressos e especiais, para **ISOLADAMENTE**, em nome da **OUTORGANTE**, nomear preposto para comparecer nas audiências cíveis e trabalhistas em que a **OUTORGANTE** figure como autora, ré ou terceira interessada, podendo para tanto dito preposto, representar a **OUTORGANTE** em audiência, prestar declarações e esclarecimentos, transigir, dar quitação e praticar todos os atos necessários ao fiel e bom cumprimento do presente mandato, perfurando somente enquanto vigorar o contrato de trabalho dos **OUTORGADOS**, não podendo substabelecer no todo ou em parte o presente instrumento. O presente instrumento possui validade até 01 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2017.

Pela **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**



Diretores

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de AF087729
JULIO CESAR NOGUEIRA
PEDRO JORGE FILHO-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 3/3/2017 Sem valor econômico
Em testemunha da Verdade R\$ 11,40
53171101994503 SIMONE DOS SANTOS-8935/74

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP 01046-001



Colégio Notarial do Brasil
112359
FIRMA 1
1040AC0180202
112359
FIRMA 1
1040AC0180201



Este documento é eletrônico original, assinado digitalmente por: JAVIERBER BLOZ, MARCELO WAZE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em 02/02/2017 às 10:08:20, sob o número 10000992720198260441. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000993-20.2019.8.26.0441 e código 7422583.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos por **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0001-12, com sede no Município de São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1.343, 4º andar, CEP 01317-910, Bairro da Bela Vista, na pessoa dos advogados: **JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 216.384; **BRUNO ANDREOZZI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 394.617, e no CPF/MF sob o nº 403.015.158-24, **ERICSON AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.305, e no CPF/MF sob o nº 391.634.598-25, **GABRIEL IKUO MIYAZAWA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.428, e no CPF/MF sob o nº 353.096.008-09, todos com escritório na Rua Nestor de Barros, 116, conj. 23, Jardim Anália Franco, São Paulo/SP, CEP 03325-050, especificamente para propor ações que se fizerem necessárias em face de **DENISE DE FREITAS ARAGAO – ME**.

São Paulo, 02 janeiro de 2019.






NATÁLIA PEDRO PÍCOLO

OAB/SP nº 323.234




8581000001-3 32650185111-1 90590001513-4 07220190208-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Companhia Ultragas S A			07 - Data de Vencimento 08/02/2019	
02 - Endereço Rua Nestor de Barros, 116 cj 122 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 132,65	
03 - CNPJ Base / CPF 61.602.199	04 - Telefone (11)2305-6506	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590001513072 Emissão: 09/01/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Peruipe, Cód. Foro: 441, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Companhia Ultragas S.A., Réu: Denise de Freitas Aragão ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590001513072-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		Detalhe	230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais			
		15 - Nome do Contribuinte Companhia Ultragas S A		03 - Data de Vencimento 08/02/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 132,65	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
16 - Endereço Rua Nestor de Barros, 116 cj 122 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 61.602.199/0001-12	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590001513072-0001 Emissão: 09/01/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Peruipe, Cód. Foro: 441, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Companhia Ultragas S.A., Réu: Denise de Freitas Aragão ME		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 132,65		

8581000001-3 32650185111-1 90590001513-4 07220190208-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Companhia Ultragas S A			07 - Data de Vencimento 08/02/2019	
02 - Endereço Rua Nestor de Barros, 116 cj 122 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 132,65	
03 - CNPJ Base / CPF 61.602.199	04 - Telefone (11)2305-6506	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590001513072 Emissão: 09/01/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Peruipe, Cód. Foro: 441, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Companhia Ultragas S.A., Réu: Denise de Freitas Aragão ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000997-26.2029.8.26.0441 e código 740265AQ.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/01/2019 - AUTOATENDIMENTO - 17.03.55
3132103132 SEGUNDA VIA 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ SA
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 1.088-X

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85810000001-3 32650185111-1
90590001513-4 07220190208-4
Banco 001
Data do pagamento 15/01/2019
Nr de controle- Dare-SP 190590001513072
Valor Total 132,65

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 011510
AUTENTICACAO SISBB: 4.B8F.710.C76.A5E.DD7

Este documento é um documento digital gerado automaticamente pelo sistema de informática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000992720198260441 e código 740225AC.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019010912095774
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
		03325-050	
Endereço	Código		
Rua Nestor de Barros, 116 cj 122	120-1		
Histórico	Valor		
Denise de Freitas Aragão ME x Cia Ultragaz Ação de Rescisão Contratual c.c. cobrança de multa			25,90
	Total		25,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 259051174009 | 112016160215 | 990001127740



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019010912095774
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
		03325-050	
Endereço	Código		
Rua Nestor de Barros, 116 cj 122	120-1		
Histórico	Valor		
Denise de Freitas Aragão ME x Cia Ultragaz Ação de Rescisão Contratual c.c. cobrança de multa			25,90
	Total		25,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 259051174009 | 112016160215 | 990001127740



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019010912095774
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
		03325-050	
Endereço	Código		
Rua Nestor de Barros, 116 cj 122	120-1		
Histórico	Valor		
Denise de Freitas Aragão ME x Cia Ultragaz Ação de Rescisão Contratual c.c. cobrança de multa			25,90
	Total		25,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Este documento é cópia para original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000399-28.2019.8.26.0441 e código #A2225AS.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000003	259051174009	112016160215	990001127740
-------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é o código para original (assinatura original) e não pode ser utilizado para fins de comprovação de pagamento. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000399-28.2019.8.26.0441 e código #A2025AS.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/01/2019 - AUTOATENDIMENTO - 17.03.55
3132103132 SEGUNDA VIA 0040

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ SA
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 1.088-X
=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 25905117400-9
11201616021-5 99000112774-0
Data do pagamento 15/01/2019
Valor Total 25,90


DOCUMENTO: 011511
AUTENTICACAO SISBB: C.439.D7C.05E.051.B61



Transação efetuada com sucesso por: JC821864 CAROLINE CANDIDO DA SILVA FLOR.

Este documento é um documento digital gerado automaticamente pelo sistema de informações do TJSP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000992720198260441 e código 7422245.




8586000000-4 22160185111-6 90590001513-4 10520190208-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Companhia Ultragaz S A			07 - Data de Vencimento 08/02/2019	
02 - Endereço Rua Nestor de Barros, 116 cj 122 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 22,16	
03 - CNPJ Base / CPF 61.602.199	04 - Telefone (11)2305-6506	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590001513105 Emissão: 09/01/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Peruipe, Cód. Foro: 441, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Companhia Ultragaz S.A., Réu: Denise de Freitas Aragão ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590001513105-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Companhia Ultragaz S A	03 - Data de Vencimento 08/02/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,16	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Nestor de Barros, 116 cj 122 Sao Paulo SP	04 - Cnpj ou Cpf 61.602.199/0001-12	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590001513105-0001 Emissão: 09/01/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Peruipe, Cód. Foro: 441, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Companhia Ultragaz S.A., Réu: Denise de Freitas Aragão ME	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,16	

8586000000-4 22160185111-6 90590001513-4 10520190208-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Companhia Ultragaz S A			07 - Data de Vencimento 08/02/2019	
02 - Endereço Rua Nestor de Barros, 116 cj 122 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 22,16	
03 - CNPJ Base / CPF 61.602.199	04 - Telefone (11)2305-6506	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590001513105 Emissão: 09/01/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Peruipe, Cód. Foro: 441, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Companhia Ultragaz S.A., Réu: Denise de Freitas Aragão ME				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000997-26.2020.8.26.0441 e código 740205. AG. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000997-26.2020.8.26.0441 e código 740205. AG.



Emissão de comprovantes autorizados

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/01/2019 - AUTOATENDIMENTO - 17.03.55
3132103132 SEGUNDA VIA 0039

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ SA
AGENCIA: 3132-1 CONTA: 1.088-X
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG		
Codigo de Barras	85860000000-4	22160185111-6	
	90590001513-4	10520190208-4	
Banco		001	
Data do pagamento		15/01/2019	
Nr de controle- Dare-SP		190590001513105	
Valor Total		22,16	

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 011509
AUTENTICACAO SISBB: D.869.2D8.945.AE3.AA8

Este documento é um documento digital gerado automaticamente pelo sistema de emissão de comprovantes autorizados do Banco do Brasil. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00000992720198260441 e código 744225. AG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000099-27.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Compra e Venda**
 Requerente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Requerido: **Denise de Freitas Aragão Me**

Destinatário:
 Denise de Freitas Aragão Me
 AVENIDADE RIO DE JANEIRO, 594, STELA MARES
 Peruíbe-SP
 CEP 11750-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Peruíbe, 25 de janeiro de 2019. Vanessa Medeiros Da Silveira Freitas - Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

04/02/2019
LOTE: 55618



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



DESTINATÁRIO

Denise de Freitas Aragao Me

AVENIDADE RIO DE JANEIRO, 594, -, STELA MARES

Peruibe, SP

11750-000

AR959691084JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Denise de Freitas Aragao

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

6 / 2 / 19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

12491553

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

JJ
Liciana Cavalcanti da Silva
Matrícula 04075550

Este documento é cópia de original. Para verificar a autenticidade do documento digital, acesse o site: https://www.tjsp.br/arquivos/assinatura. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.br/portal/assinatura, informe o processo 0000000-07.2019.0.26.0444 e o número 749.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000099-27.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
 Requerente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Requerido: **Denise de Freitas Aragão Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a requerida se manifestar Nada Mais. Peruíbe, 20 de maio de 2019. Eu, ____, Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE - 2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe - SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000099-27.2019.8.26.0441**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
 Requerente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Requerido: **Denise de Freitas Aragão Me**

Juíza de Direito: Dra. **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

I – RELATÓRIO:

COM PANHIA ULTRAGAZ S/A, qualificada nos autos, ajuizou a presente "*Ação de Rescisão Contratual c/c de Multa e Indenização Contratual*", em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO – ME**, alegando, em suma, que em 06/01/2016 firmou com a parte ré - Contrato de Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, na quantia de 3.600 quilogramas anuais, e de comodato de equipamento, com prazo de vigência de 48 meses, renováveis automaticamente. Contudo, a ré não cumpriu com o consumo mínimo estipulado, nem mesmo o prazo avençado, motivo que originou sua notificação em 05.04.2018, certificando-a da ocorrência e a rescisão contratual. Acrescentou, ainda, que tentou receber os valores devidos extrajudicialmente, sem sucesso. Deste modo, propôs a presente ação requerendo sua procedência, a fim de declarar rescindido o contrato firmado; a condenação da ré ao pagamento da multa contratual, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Deu à causa o valor de R\$ 8.787,16. Com a inicial vieram os documentos de fls.12/41.

Citada (fl.45), a requerida ficou-se inerte.

É a síntese do necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A lide comporta imediato julgamento, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, encontrando-se nos autos as provas necessárias ao desate da questão de mérito.

Impõe-se o julgamento conforme o estado do processo, nos moldes do artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte requerida, apesar de regularmente citada, deixou de apresentar contestação, sendo de rigor a decretação de sua revelia, nos termos do artigo 344 do mesmo diploma legal.

Ressalto que, ainda que a revelia imponha a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, tal presunção não constitui consequência inexorável, ou seja, a ausência de contestação não afasta o poder instrutório do juiz de analisar o caso concreto e as provas existentes nos autos.

A relação jurídica que se estabeleceu entre as partes deve ser interpretada em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COM ARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE - 2ª VARA
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe - SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido,arquivem-se os autos.

P.I.C.

Peruíbe, 30 de julho de 2019.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Juíza de Direito
(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/ 2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI, Juiz(a) de Direito do Juízo do Foro de Peruíbe - 2ª Vara, em 30/07/2019 às 10:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000099-27.2019.8.26.0441 e código 742254E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0384/2019, foi disponibilizado na página 2924 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, o que faço com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil para: 1) DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes; 2) CONDENAR a ré DENISE DE FREITAS ARAGÃO - ME, ao pagamento da multa contratual exposto na cláusula 8.a, no valor de R\$ 8.326,41 (oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), além do pagamento de indenização contratual da cláusula 9ª, no valor de R\$ 457,75 (quatrocentos e cinquenta e sete e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, de acordo com a Tabela Prática do TJ/SP. Sucumbente, condeno a parte ré ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.I.C."

Peruíbe, 9 de agosto de 2019.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000099-27.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Compra e Venda**
 Requerente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Requerido: **Denise de Freitas Aragão Me**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.53/55 transitou em julgado em 30/08/2019. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Peruíbe, 03 de setembro de 2019. Eu, ____, Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

Correção Monetária

Valores atualizados até 20/08/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa contratual - nominal R\$8.326,41 (correção do ajuizamento: 21/01/2019; juros da citação: 08/02/2019)

21/01/2019	R\$ 8.326,41 : 69,876800 x 73,592966	R\$ 8.769,22
	Juros moratórios [de 08/02/2019 a 20/08/2020: 1,00% simples] = 18,00000%	R\$ 1.578,46
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.034,77
	Subtotal	R\$ 11.382,45

Indenização custos dos investimentos - nominal R\$457,75 (correção do ajuizamento: 21/01/2019; juros da citação: 08/02/2019)

21/01/2019	R\$ 457,75 : 69,876800 x 73,592966	R\$ 482,09
	Juros moratórios [de 08/02/2019 a 20/08/2020: 1,00% simples] = 18,00000%	R\$ 86,78
	Honorários (10,00%)	R\$ 56,89
	Subtotal	R\$ 625,76

Custas processuais - Fls 35/41 - total nominal R\$180,71 (apenas correção do desembolso 15/01/2019)

15/01/2019	R\$ 180,71 : 69,876800 x 73,592966	R\$ 190,32
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	9.441,64	0,00	9.441,64
Juros Moratórios	1.665,24	0,00	1.665,24
Honorários	1.091,66	0,00	1.091,66
TOTAL	12.198,53	0,00	12.198,53



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082017174118
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000099-27.2019.8.26		03325-050	
Endereço	Código		
Rua Nestor de Barros, 116	120-1		
Histórico	Valor		
Guia de Recolhimento - Citação - Companhia Ultragaz S/A x Denise de Freitas Aragão ME CPPRO 2598			27,45
Total			27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 274551174001 | 112016160215 | 990001121181



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082017174118
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000099-27.2019.8.26		03325-050	
Endereço	Código		
Rua Nestor de Barros, 116	120-1		
Histórico	Valor		
Guia de Recolhimento - Citação - Companhia Ultragaz S/A x Denise de Freitas Aragão ME CPPRO 2598			27,45
Total			27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 274551174001 | 112016160215 | 990001121181



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082017174118
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000099-27.2019.8.26		03325-050	
Endereço	Código		
Rua Nestor de Barros, 116	120-1		
Histórico	Valor		
Guia de Recolhimento - Citação - Companhia Ultragaz S/A x Denise de Freitas Aragão ME CPPRO 2598			27,45
Total			27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 274551174001 | 112016160215 | 990001121181



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.20.54
2800202800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JULIANA A CARNEVALE *
AGENCIA: 2800-2 CONTA: 69.345-6
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86860000000-1	27455117400-1
	11201616021-5	99000112118-1
Data do pagamento		20/08/2020
Valor Total		27,45

=====

DOCUMENTO: 082001
AUTENTICACAO SISBB:
4.1D4.B60.93E.002.624

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL KUO MIYAZAWA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 24/08/2020 às 10:31 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 742D51F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultrazag S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Diante do requerimento do credor, dá-se início à fase de cumprimento da sentença. Assim, na forma do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário: (i) se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação; e (ii) o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado de 10% (dez por cento).

O exequente fica, desde logo, advertido de que, decorrido o prazo supra sem pagamento, poderá, independentemente de nova intimação do credor, efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Além disso, mediante o recolhimento das respectivas taxas, poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, do mesmo diploma.

Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil sem pagamento voluntário pelo executado, certifique-se e aguarde-se requerimentos do credor.

Em caso de pagamento, ainda que parcial, intime-se o credor para se manifestar.

Intime-se.

Peruíbe, 24 de agosto de 2020.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

Destinatário(a):
 Denise de Freitas Aragão Me
 AVENIDA RIO DE JANEIRO, 594, STELA MARIS
 Peruíbe-SP
 CEP 11750-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Peruíbe, 24 de agosto de 2020. Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0941/2020, foi disponibilizado na página 2551 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)

Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do requerimento do credor, dá-se início à fase de cumprimento da sentença. Assim, na forma do artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário: (i) se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação; e (ii) o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado de 10% (dez por cento). O exequente fica, desde logo, advertido de que, decorrido o prazo supra sem pagamento, poderá, independentemente de nova intimação do credor, efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, inciso XI da Lei Estadual nº 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Além disso, mediante o recolhimento das respectivas taxas, poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, do mesmo diploma. Decorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil sem pagamento voluntário pelo executado, certifique-se e aguarde-se requerimentos do credor. Em caso de pagamento, ainda que parcial, intime-se o credor para se manifestar. Intime-se."

Peruíbe, 25 de agosto de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

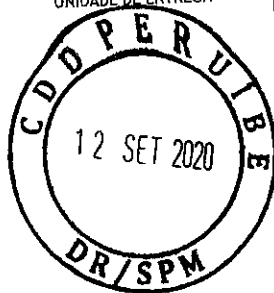
CERTIDÃO**(EM RETIFICAÇÃO A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO ANTERIOR)**

Certifico e dou fé que na CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO da página anterior a data correta da disponibilização no D.O.E. foi dia 26/08/2020, edição 3114, pag, 2662. Nada Mais. Peruíbe, 01 de setembro de 2020. Eu, _____, Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.


AVISO DE RECEBIMENTO
Digital

 27/08/2020
 LOTE: 88692

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DESTINATÁRIO

 Denise de Freitas Aragao Me
 AVENIDA RIO DE JANEIRO, 594, -, STELA MARIS
 Peruibe, SP
 11750-000

AR205994499JF


TENTATIVAS DE ENTREGA

 1ª 12/09/20 ____:____ h
 2ª ____/____/____ ____:____ h
 3ª ____/____/____ ____:____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

12/09/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TATIANE SABINO MIRANDA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

34114779-5



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO.**

RESUMO DA PEÇA:

ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DA CITAÇÃO – RECEBIDA POR PESSOA INCOMPETENTE
– FUNCIONÁRIA DE PRODUÇÃO - CONFEITEIRA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 0001377-46.2020.8.26.0441

CLASSE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. COBRANÇA DE MULTA E INDENIZAÇÃO
CONTRATUAL

DENISE DE FREITAS ARAGÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.217.638/0001-20, com sede junto à Avenida Rio de Janeiro, nº 594, Stella Maris, Peruíbe/SP, CEP 11750-000, representada por sua titular **DENISE DE FREITAS ARAGÃO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 27.661.906-7, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o CPF/MF sob o nº 268.573.208-02, por seu advogado que "in fine" assina, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelas razões seguintes, apresentar

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em face da **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.**, devidamente representada por seus procuradores, nos autos do incidente em epígrafe, pela qual se exige o pagamento de débitos contratuais e processuais, pelas razões de fáticas e jurídicas que passa a expor.



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

I – SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de incidente de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, onde se busca o recebimento do importe de **R\$ 12.198,53** (*doze mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos*), correspondente a **MULTA CONTRATUAL** exposto na **CLÁUSULA 8.A**, no valor de **R\$ 8.326,41** (*oito mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos*), além do pagamento de **INDENIZAÇÃO CONTRATUAL DA CLÁUSULA 9ª**, no valor de **R\$ 457,75** (*quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos*), devidamente corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros demora de 1% ao mês desde a citação, de acordo com a Tabela Prática do TJ/SP, acrescido de **10% DE VERBA SUCUMBENCIAL**.

Referida quantia advém da sentença de **FLS. 53/55**, dos **AUTOS PRINCIPAIS N º 100099-27.2019.8.26.0441**, que às **FLS. 49**, **DECRETOU A REVELIA DA EXCIPIENTE**.

Em data de **16/09/2020**, a Empresa foi recentemente intimada para que, no **PRAZO DE 15 DIAS**, viesse a **QUITAR O SUPOSTO DÉBITO**, ou **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO**, sob pena de realização de penhora livre sobre tantos bens quantos forem suficientes para a garantia da sobredita dívida.

Entretanto, conforme será robustamente comprovado, o presente **INCIDENTE PROCESSUAL NÃO MERECE PROSPERAR**, eis que o processo principal está eivado de vício insanável, decorrente de **NULIDADE ABSOLUTA DA CITAÇÃO**, conforme será mais bem demonstrado adiante.



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

II. -DO DIREITO.

II. I – DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO

É cediço que o cabimento da Exceção de Pré-Executividade é condicionado ao atendimento prévio de dois requisitos, quais sejam a discussão de **MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA**, em que o magistrado pode e deve reconhecer de ofício e que **NÃO NECESSITE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA** para tanto.

Tal entendimento está pacificado na jurisprudência do Colendo Tribunal Superior, conforme se depreende do ementário abaixo transcrito.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - POSIÇÃO FIRMADA NO RESP 1.104.900/ES, JULGADO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. ESTA CORTE, NO JULGAMENTO DO RESP 1.104.900/ES, SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC, FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE ADMITIR EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA OU EM QUE AS QUESTÕES POSSAM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, A DECADÊNCIA E A PRESCRIÇÃO. 2. (...). 3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (STJ, SEGUNDA TURMA, RELATORA MIN. DIVA MALERBI



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

(CONVOCADA), EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 1187995/DF, DJ-E: 17/12/2012). (Grifamos)

Insta comentar que **NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA**, pois que os **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À DEMONSTRAÇÃO DOS RISCOS DE DANO GRAVE** a que está sujeito a Excipiente restam anexados a presente medida.

Desta feita, demonstrado está o cabimento da presente Exceção de Pré-Executividade.

II. II – DA NULIDADE ABSOLUTA DA CITAÇÃO

Prima facie, observa-se que o **ATO CITATÓRIO DE FLS. 45** fora feito na pessoa de **ODETE B. HENRIQUE**, conforme se verifica abaixo:

		04/02/2019 LOTE: 55618	fls. 45
DESTINATÁRIO Denise de Freitas Aragao Me AVENIDADE RIO DE JANEIRO, 594, -, STELA MARES Peruibe, SP 11750-000 AR959691084JF		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h	ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	CDD PERUIBE 06 FEV 2019 DR/SPM
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 6.2.19	RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR JJ 1. Juiz(a) Carlos Roberto Siva Matrícula 12491553
NOME LEG. VEL. DO RECEBEDOR		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 12491553	Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXKESSESSANDER VEIGA MINGRONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 15:30, sob o número WPUE20700367845. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 77D4D36.



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202


Todavia, urge esclarecer que pessoa **REFERIDA NÃO SE APRESENTOU COMO “REPRESENTANTE” DA EMPRESA;** e nem poderia. Em verdade, trata-se de funcionária que desempenhava a **FUNÇÃO DE CONFEITEIRA, SEM QUAISQUER PODERES PARA ESSE DESIDERATO (RECEBER CITAÇÃO).**

A propósito, carreamos prova dessa condição funcional, conforme **LIVRO DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIO:**

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO
Página 1/2

Nome Funcionário : ODETE BERNARDO HENRIQUE

Data Admissão : 01/03/2018 Nº Registro : 5



Dados da Empresa

Razão Social : DENISE DE FREITAS ARAÇÃO ME C.N.P.J/C.E.I. : 13.217.638/0001-20
 Nome Fantasia : Cod. Munic.:0537802 Cod. Atividade:5620104
 Endereço : Avenida RIO DE JANEIRO Nº:594 Compl. :
 Bairro: STELLA Cidade: PERUIBE Estado: SP Cep: 11750-600

Dados do Empregado
Dados Pessoais Empregado

Nome Mãe : IRACY TAVARES HENRIQUES
 Nome Pai : ORLANDO BERNARDO HENRIQUES
 Est. Civil : Casado(a) Nat. : São Vicente Estado: SP Nacionalidade : Brasileira
 Data de Nascimento : 16/09/1959 Sexo : Feminino Instrução : Ensino médio completo
 Endereço : AL BERNARDINO PICIOTTA Nº : 96 Compl. :
 Bairro: JOSEDIY Cidade: Peruipe Estado: SP Cep: 11750-000

Dados Funcionais

Salário Admissão : R\$ 1.302,00 Cargo Admissão : **CONFEITEIRO** Data exame médico :
 Horas Semanais : 44 ~~Horas Semanais : 44~~ Forma de pagamento : Mensalista
 Local : Depto :
 Setor : Seção :

Documentos

CTPS : 00043184/00017/SP Data Expedição : 24/09/1980 FIS : 12077631440 Data Cadastro : 20/12/1982
 RG : 12491553X Data cadastro : 20/08/2012 Órgão Expedidor : Secretaria de Segurança Pública UF : SP
 Habilitação : Categoria : Data do Vencimento :
 Doc. Militar : Nro Doc Militar : Cat Doc Militar :
 Título Eleitor : 059588310141 Zona : 295 Seção : 0172 CPF : 047.610.448-00

Dados Estrangeiros

CTPS : / / Data Expedição : Validade :
 RNE : Validade : Tipo de Visto :

Horário

Dias da Semana	Horário de Trabalho		Intervalo para Repouso e Alimentação	
	Horário Início	Horário Término	Horário Início	Horário Término
Segunda	08:00	às 17:00	12:00	às 13:30
Terça	08:00	às 17:00	12:00	às 13:30
Quarta	08:00	às 17:00	12:00	às 13:30
Quinta	08:00	às 17:00	12:00	às 13:30
Sexta	08:00	às 17:00	12:00	às 13:30
Sábado	08:00	às 17:00	12:00	às 13:30
Domingo				

Situação perante o FGTS

É optante: SIM Data Opção: 01/03/2018 Data Retratção:
 Banco Depositário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Outros Dados

Nome do Conselho Regional :
 Sigla do Conselho Regional : Numero Conselho Regional : Região :



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

De mais a mais, não se olvide que existe, nos autos, mais precisamente à **FL. 17/18** documento colacionado pela própria Autora, na qual se evidencia que a sociedade empresária Excipiente é representada pela **SRA. DENISE DE FREITAS ARAGÃO**.

A ratificar isso, cumpre-nos trazer à baila o correspondente **CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMO ADITIVO**, os quais, sem dúvida, atestam ser aquela, de fato, a representante legal da empresa:

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DENISE DE FREITAS ARAGÃO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.573.208-02, RG/RNE: 276619067 - SP (SSP), RESIDENTE À AV. RIO DE JANEIRO, 594, STELLA MARIS, PERUIBE - SP, CEP 11750-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

Concessa venia, o senhor Carteiro, quiçá por equívoco, tentou promover a citação, mas o fez à pessoa errada; até, registre-se, **NÃO CARREOU NENHUMA PROVA DE QUE AQUELA SENHORA, DIRETA OU INDIETAMENTE, TIVESSE PODERES PARA RECEBER O ATO CITATÓRIO.**

Assim, é dizer que o ato não se direcionou àquele que, por lei, deveria ser o corretamente a ser citado, *verbo ad verbum*:

“Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

[...]

VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

O Código de Processo Civil brasileiro no “caput” do **ARTIGO 242** é taxativo ao prescrever que:



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

“ART. 242. *A citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado.”* (grifo nosso)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio o art. 248, § 1º do CPC impõe ao carteiro a obrigação de entregar a carta citatória pessoalmente ao citando, de quem exigirá a assinatura do recibo, senão vejamos:

“ART. 248. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§ 1º A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo..” (grifo nosso)

E disso não discorda **HAROLDO LOURENÇO**, que apregoa interessante pensamento, *ad litteris*:

“A regra geral é que a citação seja feita pessoalmente ao citando, ao seu representante legal ou a procurador legalmente habilitado (art. 242). De igual modo, a citação realizar-se-á em qualquer lugar em que se encontre o réu. Sendo militar da ativa, será citado na unidade onde estiver prestando serviço, se não for



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

conhecida a sua residência (art. 243, parágrafo único).
[...]"

Nessa mesma enseada, urge trazer à colação o magistério de **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR**, in verbis:

“Em qualquer época que se pretender opor os efeitos de tal sentença ao réu, lícito lhe será arguir a nulidade e obter do juiz a sua decretação. Isto não quer dizer que o ato nulo, embora insanável, não possa ser suprido por outro de igual efeito. Assim a citação nula, ou mesmo inexistente, pode ser suprida pelo comparecimento do réu ao processo. Mas este comparecimento não dá eficácia à citação, mas sim a substitui e os efeitos produzidos são do próprio comparecimento e só atuam a partir dele, gerando inclusive reabertura do prazo de defesa. Em outras palavras: o comparecimento do réu faz as vezes da citação válida. Suprir uma nulidade não é, em outros termos, convalidar o ato inválido. É, isto sim, praticar um ato novo e diverso que, entretanto, pode produzir efeito análogo ao do ato nulo. [...]”

Sendo assim, a **CITAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL, FOI RECEBIDA POR PESSOA SEM PODERES E ESTRANHA À LIDE**, e estando o processo e os atos praticados nele **NULOS DE PLENO DIREITO**, não interessando o estado em que se encontra o processo, e o tempo decorrido

Logo, resta demonstrado que o presente incidente de cumprimento de sentença é totalmente nulo, devendo, pois, Vossa

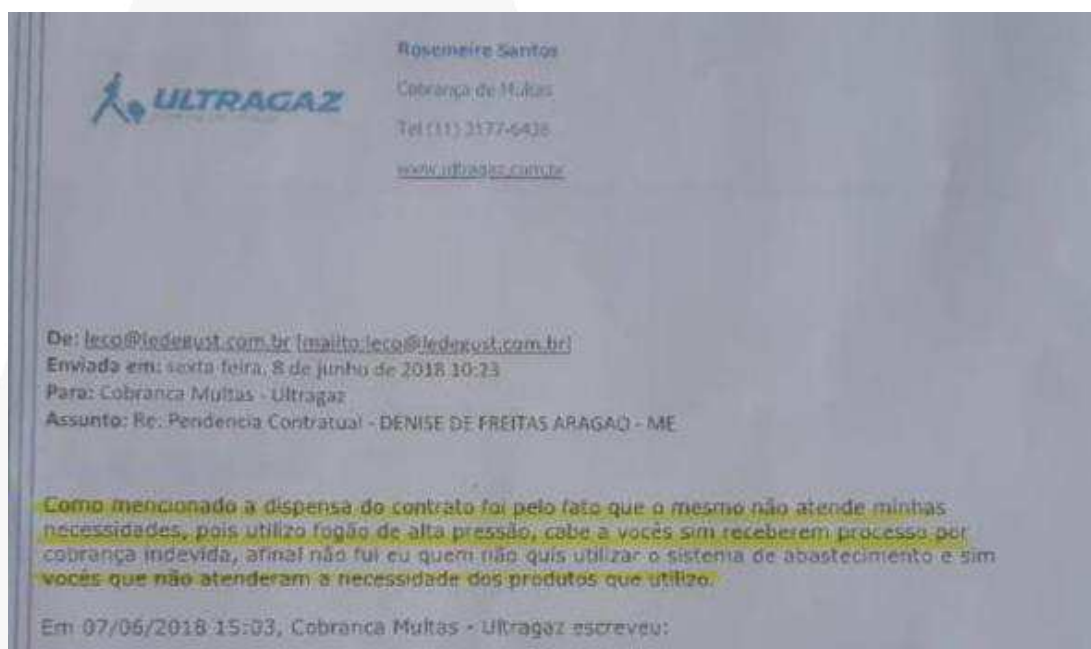


Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

Excelência, **RECONHECER, POR SENTENÇA, A NULIDADE TOTAL DO PROCESSO**, e consequentemente os atos nele praticados, **RETROAGINDO-SE O FEITO À FASE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA**, eis que a tese a ser discutida naqueles autos é justamente a de **EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO POR CULPA DA PROMOVENTE.**



III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de tudo o que foi demonstrado no decorrer da presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, a Excipiente vem mui respeitosamente, requerer que Vossa Excelência, se digne a decretar a **NULIDADE ABSOLUTA DA CITAÇÃO DE FLS. 45**, em conformidade **OS ARTIGOS. 75, 239, 242, 248, § 1º, E 280 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, tornando sem efeito os atos praticados no processo de conhecimento, **RETROAGINDO-SE O FEITO PRINCIPAL À FASE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA.**

Por derradeiro, protesta pela juntada do incluso instrumento de procuração, requerendo que desde já todas as



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado

ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI, OAB/SP 268.202, SOB PENA DE NULIDADE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Peruíbe, data do protocolo.

ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI

OAB/SP 268.202



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni
OAB/SP 268.202

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

DENISE DE FREITAS ARAGÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.217.638/0001-20, com sede à Avenida Rio de Janeiro, nº. 594, Stella Maris, Peruíbe/SP, CEP 11750-000, representada por **DENISE DE FREITAS ARAGÃO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade tipo RG nº. 27.661.906-7 SSP/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob CPF nº 268.573.208-02, com endereço junto à Rio de Janeiro, nº. 594, Stella Maris, Peruíbe/SP, CEP 11750-000;

NOMEIA E CONSTITUI COMO SEU PROCURADOR

Os Senhores Doutores **ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 268.202, **DEIVID VEIGA MINGRONI**, OAB/SP 386.625, com escritório junto à Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, n.º 211, Bairro Centro, nesta cidade e município de Peruíbe/SP, outorgando-lhe amplos poderes do foro em geral com a cláusula "**ad-judicia**", para representar o outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defende-lo (a) nas contrarias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes Especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, proceder levantamento de valores judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, e tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pro bom, firme e valioso.

Peruíbe, 21 de setembro de 2020.

DENISE DE FREITAS ARAGÃO-ME



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENISE DE FREITAS ARAGÃO		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35126598800	21/01/2011	27/07/2017 14:47:54
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/01/2011	13.217.638/0001-20	

CAPITAL
R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV RIO DE JANEIRO	NÚMERO: 594
BAIRRO: STELLA MARIS	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: PERUÍBE	CEP: 11750-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
A EMPRESA EXERCERÁ ATIVIDADE ECONÔMICA COM FINS LUCRATIVO, CONFORME ARTIGO 966 E 982 CC 2002 DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DENISE DE FREITAS ARAGÃO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.573.208-02, RG/RNE: 276619067 - SP (SSP), RESIDENTE À AV. RIO DE JANEIRO, 594, STELLA MARIS, PERUÍBE - SP, CEP 11750-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 706.212/11-3 SESSÃO: 21/01/2011
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 339.602/14-4 SESSÃO: 09/09/2014
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV RIO DE JANEIRO, 594, STELLA MARIS, PERUÍBE - SP, CEP 11750-000.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA A EMPRESA EXERCERÁ ATIVIDADE ECONÔMICA COM FINS LUCRATIVO, CONFORME ARTIGO 966 E 982 CC 2002 DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR.

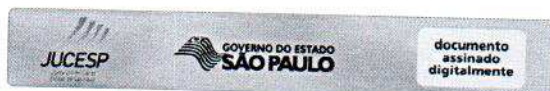
NUM.DOC: 303.084/15-7 SESSÃO: 30/07/2015

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904971308, SITUADA À: AV PADRE ANCHIETA, 1474, LJ. 07, CENTRO, PERUÍBE - SP, CEP 11750-000, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/06/2015.

NUM.DOC: 507.480/16-8 SESSÃO: 27/12/2016

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904971308, SITUADA À AV PADRE ANCHIETA, 1474, LJ. 07, CENTRO, PERUÍBE - SP, CEP 11750-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35126598800
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/07/2017



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CAMILLA DIONYSIO DE AZEVEDO : 40520419847. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 89050013, quinta-feira, 27 de julho de 2017 às 14:47:54.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXKESANDER VEIGA MINGRONI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/10/2020 às 15:30, sob o número WPJUE20700367845. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 77D4D41

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "tentadidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª VIA

Número 48538 Série 200/SP

Deise de Freitas Quagão

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Denise de Freitas Aragão

Loc. Nasc. São Paulo Est. SP Data 08/03/77

Filiação Raimundo Renato Catena Aragão
e Maria Eonices de Freitas Aragão

Doc. Nº R.G. 27.661.906-7 del. Exp. 25/02/95 SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº

Exp. em/...../..... Estado

Obs.:

Data Emissão 17 / 03 / 2020 SRTb.....



Assinatura do Funcionário

SECRETARIA COMERCIO IND.
EMPREGOS
MAURO P MACHADO
SECRETARIO

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Nascimento.....
 Doc.....
 Doc.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº.....
 Data admissão.....de.....de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Data saída.....de.....de.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº.....
 Data admissão.....de.....de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Data saída.....de.....de.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD nº.....

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 44/53: Apresentada exceção de pré-executividade, procedo a intimação da exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Nada Mais. Peruíbe, 07 de outubro de 2020. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1177/2020, foi disponibilizado na página 2245 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2020 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Fls. 44/53: Apresentada exceção de pré-executividade, procedo a intimação da exequente para manifestação no prazo de 15 dias."

Peruíbe, 8 de outubro de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já qualificada nos autos da *Ação* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

1. SÍNTESE DA EXCEÇÃO

Inicialmente, intentou a Excipiente que a exceção de pré-executividade é condicionada ao atendimento prévio de dois requisitos,

quais sejam a discussão de matéria de ordem pública, em que o magistrado pode e deve reconhecer de ofício e a desnecessidade de dilação probatória para tanto.

A Excipiente argumenta na Exceção de Pré-Executividade que o ato citatório de fls. 45 fora feito na pessoa de ODETE B. HENRIQUE, e que pessoa referida não se apresentou como “representante” da empresa, e nem poderia, uma vez que se trata, na verdade, de funcionária que desempenhava a função de confeitadeira, sem quaisquer poderes para receber a citação em nome da empresa.

Alega que a citação deveria ter sido recebida pela sócia da empresa, a Sra. Denise Freitas de Aragão, e que em virtude disso, o ato não se direcionou àquele que, por lei, deveria ser o corretamente a ser citado.

Em seguida, sustenta que a citação constante nos autos do processo principal foi recebida por pessoa sem poderes e estranha à lide, estando, portanto, o processo e os atos praticados nele NULOS DE PLENO DIREITO.

Consignou que o cumprimento de sentença é totalmente nulo, devendo o Juízo reconhecer por sentença, a nulidade total do processo, e consequentemente os atos nele praticados, retroagindo-se o feito à fase de apresentação de defesa, eis que a tese a ser discutida naqueles autos é justamente a de exceção de contrato não cumprido por culpa da promovente.

Mas, razão alguma lhe assiste, conforme se demonstrará a seguir.

2. DO NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DA SUA INTEMPESTIVIDADE – INADMISSIBILIDADE

Pretende a Excipiente Denise de Freitas Aragão ME, se opor à execução do cumprimento de sentença por meio da exceção de pré-executividade.

Neste tocante, é notório que a exceção de pré-executividade possui âmbito restrito, somente comportando discussões de matérias que independam do exame de provas.

Entretanto, no caso em tela, a matéria trazida pela Excipiente na exceção de pré-executividade ofertada, dependeria de produção de provas em eventual impugnação ao cumprimento, tendo em vista a alegação de que o ato de citação de fls. 45 seria nulo, pois não teria sido recebido por pessoa com poderes específicos para fazê-lo, razão pela qual deveria ser suscitada através de impugnação específica.

Nessa esteira, também ensina a doutrina, *in verbis*":

“A posição da doutrina, (...) demonstra que a grande maioria dos autores admite a defesa na execução, sem a necessidade de interposição de embargos, desde que a matéria veiculada diga respeito ao juízo de admissibilidade, ou seja, questões que dizem respeito ao aspecto formal do processo, EXCLUINDO QUALQUER QUESTÃO RELATIVA AO MÉRITO. Olavo de Oliveira Neto, A defesa do executado e dos terceiros na execução forçada (pág. 111).”

Seguidamente, esse também é o entendimento contido na jurisprudência:

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOCTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo. II - **Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré executividade. (Agravo de Instrumento nº 197.577 - GO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJ 05/02/2000, p. 167).”**

Verifica-se, portanto, que a exceção de pré-executividade ofertada não merece ser acolhida, tendo em vista que os argumentos trazidos pela Excipiente nada mais são do que meros embargos simulados, além de ser uma medida completamente inepta.

A bem da verdade, não é lícito que a Excipiente se oponha a execução de título judicial aforado, pois tal manifestação afronta ao disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, cujo teor estabelece o meio jurídico competente para o devedor desconstituir o título executivo, que é a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença.

Pelo exposto, requer seja rejeitada de plano a exceção de pré-executividade ofertada pela Excipiente.

3. DO MÉRITO

3.1. DA NULIDADE DE CITAÇÃO

Alegou a Excipiente que a citação de fls. 45 dos autos principais foi recebida por pessoa que não tinha poderes para fazê-lo, completamente estranha a lide, e em virtude disso, os atos praticados no processo desde então se encontram completamente nulos de pleno direito.

Para tanto, asseverou que a Sra. Odete B. Henrique se trata de funcionária da empresa, que exerce a função de Confeiteira e não poderia ter recebido a citação do processo principal, eis que não figura no contrato social da sociedade empresarial, sendo certo que a citação deveria ter sido recebida pela Sra. Denise de Freitas Aragão, sua única representante legal com poderes para receber a citação.

Pois bem.

Com a devida vênia Excelência, à exceção de pré-executividade intentada não merece prosperar.

Isto porque, consoante se verifica da citação efetuada as fls. 45 dos autos principais, denota-se claramente que a carta de citação foi entregue exatamente no endereço da sede da empresa Executada, qual seja, Avenida Rio de Janeiro, n° 594, Bairro Stela Maris, Peruíbe/SP, consoante se verifica da ficha da JUCESP ora anexa.

E não bastasse isso, referida carta fora remetida em mãos de uma preposta da própria empresa, a Sra. Odete B. Henrique, que exerce no local a atividade de Confeiteira, conforme se verifica da documentação e das próprias alegações exaradas pela Excipiente.

Logo, resta inconcebível acreditar que a referida preposta não tenha repassado a notícia da citação para quem de direito, até mesmo porque, se assim não tivesse agido, a consequência natural da situação teria sido a demissão da funcionária, contudo, a Excipiente não trouxe aos autos qualquer notícia nesse sentido.

E ainda, convém asseverar, que assim como nos autos principais, cuja citação fora recebida por funcionária da Excipiente, no presente cumprimento, a citação também foi recebida por pessoa completamente estranha a sócia, de nome, Tatiane Sabino Miranda, todavia, nesta oportunidade, a Sra. Denise Freitas de Aragão compareceu aos autos para contrapor o feito, mesmo não tendo sido citada pessoalmente.

Assim, tendo a própria funcionária da Excipiente recebido a carta de citação do processo na sua sede, não se imagina possível que o carteiro, na oportunidade, pudesse exigir a apresentação do contrato social para poder realizar a entrega, razão pela qual, não há que se falar em nulidade do cumprimento pela suposta ausência de citação da Excipiente.

Continuando nessa premissa, vislumbra-se no presente caso, a teoria da aparência, segundo a qual, é válida a citação de pessoa jurídica efetuada pelo correio, por funcionário que não detinha poderes específicos para recebê-la.

Referida teoria decorre do dever geral de boa-fé objetiva (arts. 113 e 422 do CC) e tem por objetivo a proteção da confiança gerada na celebração de negócios jurídicos ou na efetivação de atos processuais, como no caso dos autos.

Outrossim, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da citação de pessoa jurídica por correio consagrou a concepção de que é válida a citação postal realizada no endereço do Réu, ainda que o aviso de recebimento tenha sido assinado por empregado, e dessa maneira, se torna desnecessária a assinatura do representante da empresa. A jurisprudência é farta nesse sentido:

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. TEORIA DA APARÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não se verifica nulidade do decisum, por afronta aos arts. 371 e 489 do CPC/2015, quando se decide a lide de forma fundamentada, com a explicitação clara e objetiva dos motivos que levaram à conclusão pela validade da citação da pessoa jurídica. 2. **É válida a citação da pessoa jurídica, realizada no endereço de sua sede, mesmo que recebida por pessoa que não tinha poderes expressos para tal, mas não recusou a qualidade de funcionário, devendo prevalecer, no caso, a teoria da aparência.** Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento.*

(STJ - AgInt no AREsp: 1385801 SP 2018/0277784-2, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 02/04/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/04/2019)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. VALIDADE DA CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NA PESSOA DO SEU EMPREGADO 1. Segundo a Teoria da Aparência, é válida a citação realizada na pessoa que se identifica como funcionário da empresa e que a recebe sem qualquer ressalva sobre a falta de poderes para tanto. Precedentes do STJ. 2. É de se esclarecer que, ao receber o mandado citatório como funcionária ou representante da apelante, afigurou-se, ao caso, a teoria da aparência, já que esta é circunstância norteadora de toda atividade negocial, observada sob o ponto de vista jurídico. 3. Ora, uma vez que a aplicação da teoria da aparência possibilita a realização da citação da pessoa jurídica na pessoa do encarregado da recepção da empresa, é evidente que o ato realizado por meio de oficial de justiça, é igualmente válido.

(TJ-DF - APC: 20130710363542, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Data de Julgamento: 16/12/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 21/01/2016 . Pág.: 720)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – NULIDADE DE CITAÇÃO – CITAÇÃO PELO CORREIO COM "AR" – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – TEORIA DA APARÊNCIA – PRINCÍPIO DA

INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – *É válida a citação de pessoa jurídica por via postal, quando efetivada no endereço onde se encontra o estabelecimento do réu, sendo desnecessário que a carta citatória seja recebida e o aviso de recebimento assinado por seu representante legal ou terceiros com poderes específicos. Em conformidade com o princípio da instrumentalidade das formas, que determina a não vinculação às formalidades desprovidas de efeitos prejudiciais ao processo, é de rigor a aplicação da teoria da aparência para reconhecer a validade da citação da pessoa jurídica realizada. Ainda mais, ressalte-se que, não é comum se dispor o diretor ou gerente de empresa a receber os carteiros, sendo, por tal motivo, presumir-se que o empregado ou terceiro colocado nessa função tenha a responsabilidade de promover o devido encaminhamento à correspondência recebida. Recurso não provido.*

(TJ-SP - AI: 20561194920208260000 SP 2056119-49.2020.8.26.0000, Relator: Roberto Mac Cracken, Data de Julgamento: 02/06/2020, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/06/2020)

Como se vê, a ausência de elementos norteadores mínimos e básicos, notadamente no que diz respeito a suposta nulidade da citação, afasta a possibilidade de acolhimento da exceção de pré-executividade arguida.

Por derradeiro, o fato do cumprimento se encontrar pautado com base em título executivo judicial pleno e sem qualquer irregularidade, oblitera qualquer possibilidade de sucesso da medida, eis que a sentença à revelia fora proferida da forma como preceitua o Código de Processo Civil,

razão pela qual, deve ser refutada de plano por este D. Juízo a exceção de pré-executividade.

4. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer seja julgada improcedente à Exceção de Pré-Executividade oposta, em razão da fundamentação dispendida, devendo o prosseguimento do cumprimento seguir em seu curso normal, até a integral satisfação do crédito devido, por ser medido de direito e justiça.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

ERICSON AMARAL DOS SANTOS
OAB/SP 374.305



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENISE DE FREITAS ARAGÃO		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35126598800	21/01/2011	28/10/2020 12:43:14
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/01/2011	13.217.638/0001-20	

CAPITAL
R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV RIO DE JANEIRO	NÚMERO: 594	
BAIRRO: STELLA MARIS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PERUÍBE	CEP: 11750-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
A EMPRESA EXERCERÁ ATIVIDADE ECONÔMICA COM FINS LUCRATIVO, CONFORME ARTIGO 966 E 982 CC 2002 DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DENISE DE FREITAS ARAGÃO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 268.573.208-02, RG/RNE: 276619067 - SP (SSP), RESIDENTE À AV. RIO DE JANEIRO, 594, STELLA MARIS, PERUÍBE - SP, CEP 11750-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 706.212/11-3 SESSÃO: 21/01/2011
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 339.602/14-4 SESSÃO: 09/09/2014
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV RIO DE JANEIRO, 594, STELLA MARIS, PERUÍBE - SP, CEP 11750-000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 17:18, sob o número WPJUE20700401164. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 799E030.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA A EMPRESA EXERCERÁ ATIVIDADE ECONÔMICA COM FINS LUCRATIVO, CONFORME ARTIGO 966 E 982 CC 2002 DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR. fls. 73

NUM.DOC: 303.084/15-7 SESSÃO: 30/07/2015

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904971308, SITUADA À: AV PADRE ANCHIETA, 1474, LJ. 07, CENTRO, PERUÍBE - SP, CEP 11750-000, COM OBJETO DESTACADO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/06/2015.

NUM.DOC: 507.480/16-8 SESSÃO: 27/12/2016

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904971308, SITUADA À AV PADRE ANCHIETA, 1474, LJ. 07, CENTRO, PERUÍBE - SP, CEP 11750-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35126598800
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/10/2020



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 142190637, quarta-feira, 28 de outubro de 2020 às 12:43:14.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 17:18, sob o número WPJUEZ0700401164. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 799E030.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
 2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0001377-46.2020.8.26.0441
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exequente: Companhia Ultragaz S/A
 Executado: Denise de Freitas Aragão Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Trata-se os autos de cumprimento de sentença movido por Companhia Ultragaz S/A em face de Denise de Freitas Aragão ME, alegando, em síntese, ser credor da ré no valor de R\$ 12.198,53 (doze mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos em razão de título judicial constituído. Juntou documentos às fls. 05/38.

Intimada, a parte ré apresentou exceção de pré-executividade às fls. 44/53, aduzindo, em síntese, que o ato citatório realizado no processo de conhecimento é nulo, tendo em vista que fora feito em pessoa ao qual não detinha poderes para receber citação. Desse modo, requer a decretação da nulidade da citação, retroagindo o feito à fase de apresentação de defesa. Juntou documentos às fls. 54/59

Manifestação da autora às fls. 62/71.

É o relatório. Decido.

Insurge a parte ré acerca do presente incidente, alegando nulidade do ato citatório nos autos de conhecimento. Contudo, tal alegação não merece prosperar.

Isso porque o Aviso de Recebimento de fls. 45 dos autos principais fora enviado ao endereço da empresa, conforme se extrai da ficha cadastral juntada às fls. 72/73, como também o presente Aviso de Recebimento de fl. 43 destes autos, endereçado ao mesmo endereço do outrora A.R mencionado.

Desse modo, de rigor a aplicação da Teoria da Aparência no presente caso dos autos. Isso porque o Aviso de Recebimento foi devidamente enviado ao endereço da empresa, bem como fora devidamente assinado, nos termos do artigo 248, §1º do Código de Processo Civil. Nesse sentido:

*“*COBRANÇA. CITAÇÃO. FUNCIONÁRIO. VALIDADE. 1. É válida citação por AR realizada em funcionária da empresa, porquanto desnecessário que a citação seja realizada em representante legal dela. Tendo a correspondência sido entregue no local de destino, de se aplicar a teoria da aparência. 2. Recurso não provido.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2114024-17.2017.8.26.0000; Relator (a): Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/08/2017; Data de Registro: 11/08/2017)”*

Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação apresentada e HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 36, tendo em vista que não foram contestados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Prossiga-se com a presente execução.
Intime-se.

Peruíbe, 9 de novembro de 2020.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1308/2020, foi disponibilizado na página 2868 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se os autos de cumprimento de sentença movido por Companhia Ultragaz S/A em face de Denise de Freitas Aragão ME, alegando, em síntese, ser credor da ré no valor de R\$ 12.198,53 (doze mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos em razão de título judicial constituído. Juntou documentos às fls. 05/38. Intimada, a parte ré apresentou exceção de pré-executividade às fls. 44/53, aduzindo, em síntese, que o ato citatório realizado no processo de conhecimento é nulo, tendo em vista que fora feito em pessoa ao qual não detinha poderes para receber citação. Desse modo, requer a decretação da nulidade da citação, retroagindo o feito à fase de apresentação de defesa. Juntou documentos às fls. 54/59 Manifestação da autora às fls. 62/71. É o relatório. Decido. Insurge a parte ré acerca do presente incidente, alegando nulidade do ato citatório nos autos de conhecimento. Contudo, tal alegação não merece prosperar. Isso porque o Aviso de Recebimento de fls. 45 dos autos principais fora enviado ao endereço da empresa, conforme se extrai da ficha cadastral juntada às fls. 72/73, como também o presente Aviso de Recebimento de fl. 43 destes autos, endereçado ao mesmo endereço do outrora A.R mencionado. Desse modo, de rigor a aplicação da Teoria da Aparência no presente caso dos autos. Isso porque o Aviso de Recebimento foi devidamente enviado ao endereço da empresa, bem como fora devidamente assinado, nos termos do artigo 248, §1º do Código de Processo Civil. Nesse sentido: **"*COBRANÇA. CITAÇÃO. FUNCIONÁRIO. VALIDADE. 1. É válida citação por AR realizada em funcionária da empresa, porquanto desnecessário que a citação seja realizada em representante legal dela. Tendo a correspondência sido entregue no local de destino, de se aplicar a teoria da aparência. 2. Recurso não provido.***(TJSP; Agravo de Instrumento 2114024-17.2017.8.26.0000; Relator (a):Melo Colombi; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/08/2017; Data de Registro: 11/08/2017)" Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação apresentada e HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 36, tendo em vista que não foram contestados. Prossiga-se com a presente execução. Intime-se."

Peruíbe, 11 de novembro de 2020.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já qualificada nos autos do *Cumprimento de Sentença* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 74/75, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se verifica nos autos, a Executada foi devidamente intimada mediante carta de citação postal (fls. 43), para que procedesse o pagamento da quantia demonstrada às fls. 36 (R\$ 12.198,53), sob pena de multa e novos honorários advocatícios, ambos no importe de 10%, nos termos do artigo 523 do CPC.

Entretanto, a Executada optou por apresentar Exceção de Pré-executividade (fls.44/53), a qual foi devidamente rejeitada pelo D. Juízo, e por consequência jurídica lógica, acabou **deixando decorrer in albis o**

prazo para pagamento voluntário, na medida que nenhuma garantia fora depositada nos autos.

Por esta razão, se torna devida a multa e os novos honorários, em fiel cumprimento ao art. 523 do Código de Processo Civil, já determinadas pela r. decisão de fls. 39.

Assim sendo, a Exequente apresenta sua planilha de débitos atualizada até novembro de 2020, com acréscimo da multa e dos novos honorários advocatícios, totalizando o importe de **R\$15.570,82 (quinze mil, quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos).**

Noutro giro, cumpre a Exequente ressaltar que **a Executada se trata de empresária individual (ficha Jucesp as fls. 72/73 e comprovante de inscrição da RFB – doc. anexo)** e consoante já reconheceu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“firma ou razão individual não é pessoa jurídica, senão apenas o nome sob o qual o comerciante individual exerce o comércio e, por conseguinte, também sua assinatura. E, se é o nome sob o qual comercia, é o em que deve, em demanda relativa a atos de comércio, ser citado, respondendo pela dívidas todos os seus bens, ainda que constantes no nome civil (Apelação nº 7.141.269-4, Rel. Paulo Hatanaka, 19ª Câmara de Direito Privado, v.U., J. 29/01/2008).”

Desta forma, em termos de prosseguimento, **requer seja efetivada a pesquisa e penhora através do sistema SISBAJUD/BACENJUD** tanto em nome da pessoa **FÍSICA**, quanto da **JURÍDICA**, cujos dados seguem abaixo:

1) DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME

CNPJ N° 13.217.638/0001-20;

e

2) DENISE DE FREITAS ARAGÃO;

CPF N° 268.573.208-02.

Para efetivação da medida supra requerida, procede a juntada da anexa guia, referente a 02 (dois) atos, devidamente recolhida.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

ERICSON AMARAL DOS SANTOS
OAB/SP 374.305

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.217.638/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/2011
NOME EMPRESARIAL DENISE DE FREITAS ARAGAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE DEGUST BOLOS, DOCES E SALGADOS			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO AV RIO DE JANEIRO		NÚMERO 594	COMPLEMENTO *****	
CEP 11.750-000	BAIRRO/DISTRITO STELLA MARIS	MUNICÍPIO PERUIBE	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PERUIBE@PERITA.COM.BR		TELEFONE (13) 3455-7595		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2020** às **20:10:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Correção Monetária

Valores atualizados até 20/11/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

1) Débito principal + custas até 20/08/2020 (fls. 36): R\$11.106,88

20/08/2020	R\$ 11.108,66 : 73,592966 x 75,163517	R\$ 11.345,73
	Juros moratórios [de 20/08/2020 a 20/11/2020: 1,00% simples] = 3,00000%	R\$ 340,37
	Subtotal	R\$ 11.686,10

2) Honorários sucumbenciais da fase conhecimento de 10% até 20/08/2020 (fls. 36): R\$1.091,66

20/08/2020	R\$ 1.091,66 : 73,592966 x 75,163517	R\$ 1.114,96
	Juros moratórios [de 20/08/2020 a 20/11/2020: 1,00% simples] = 3,00000%	R\$ 33,45
	Subtotal	R\$ 1.148,41

3) Custas finais (1% sobre o total do débito exequendo - R\$15401,41) - R\$154,01

20/11/2020	R\$ 154,01 : 75,163517 x 75,163517	R\$ 154,01
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	12.460,69	154,01	12.614,70
Juros Moratórios	373,82	0,00	373,82
Multas 523 NCPC	1.283,45	0,00	1.283,45
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	1.298,85
TOTAL	14.117,96	154,01	15.570,82



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202011820175206

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia Ultragaz S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001377-46.2020.8.26	0441	03325-050	
Endereço	Código		
RUA RUA NESTOR DE BARROS, 116 cj 122	434-1		
Histórico	Valor		
Denise de Freitas Aragão ME x Cia Ultragaz Ação de Rescisão Contratual c.c. cobrança de multa (Cumprimento de Sentença) - 2ª Vara de Peruíbe/SP Guia de recolhimento - Sisbajud/ Bacejund - 2 atos. CP-pro 2598			32,00
	Total		32,00

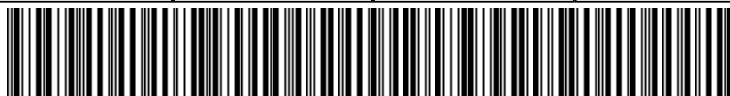
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 320051174000 143416160212 990001122064



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202011820175206

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia Ultragaz S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001377-46.2020.8.26	0441	03325-050	
Endereço	Código		
RUA RUA NESTOR DE BARROS, 116 cj 122	434-1		
Histórico	Valor		
Denise de Freitas Aragão ME x Cia Ultragaz Ação de Rescisão Contratual c.c. cobrança de multa (Cumprimento de Sentença) - 2ª Vara de Peruíbe/SP Guia de recolhimento - Sisbajud/ Bacejund - 2 atos. CP-pro 2598			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 320051174000 143416160212 990001122064



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202011820175206

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia Ultragaz S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001377-46.2020.8.26	0441	03325-050	
Endereço	Código		
RUA RUA NESTOR DE BARROS, 116 cj 122	434-1		
Histórico	Valor		
Denise de Freitas Aragão ME x Cia Ultragaz Ação de Rescisão Contratual c.c. cobrança de multa (Cumprimento de Sentença) - 2ª Vara de Peruíbe/SP Guia de recolhimento - Sisbajud/ Bacejund - 2 atos. CP-pro 2598			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 320051174000 143416160212 990001122064



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/11/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.17.07
2800202800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JULIANA A CARNEVALE *
AGENCIA: 2800-2 CONTA: 69.345-6

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 32005117400-0
14341616021-2 99000112206-4
Data do pagamento 19/11/2020
Valor Total 32,00
=====

DOCUMENTO: 111904
AUTENTICACAO SISBB:
D.E6B.6E8.208.37E.8E5
=====

Aproveite os descontos exclusivos no Hype Games.
Acesse o Vantagens no APP BB e confira.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL KUO MIYAZAWA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/11/2020 às 12:32, sob o número WPUE20700434020
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 7B65FCA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Conforme pedido do exequente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, "caput", do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema SISBAJUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.

Ressalta-se que o bloqueio de ativos financeiros ocorreu sobre valor irrisório. Cumpre ressaltar, portanto, que o nosso ordenamento jurídico *proibe a penhora de bens de valor irrisório*. Nesse sentido o artigo 845, § 2º, do Código de Processo Civil, ao dispor que não poderá ser levada a efeito a penhora, quando evidenciado que o produto da execução dos bens encontrados será insuficiente até para o pagamento das custas da execução.

Portanto, procedi nesta data à ordem de desbloqueio do valor indisponibilizado junto ao Sistema SISBAJUD.

Isso posto, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.

Int.

Peruíbe, 25 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Autos: 0001377-46.2020.8.26.0441

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
77	84
78	77
79	78
80	79
81	80
82	81
83	82
84	83

Peruíbe, 27 de novembro de 2020.

Rodolpho Valentim Ciuffo De Souza

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011606585
Data/hora de protocolamento: 23/11/2020 08:45
Número do processo: 0001377-46.2020.8.26.0441
Juiz solicitante do bloqueio: DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: CIA ULTRAGAZ S A

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 13217638000120: DENISE DE FREITAS ARAGAO - ME R\$ 364,16

Respostas
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 364,16	24 NOV 2020 20:39
25 NOV 2020 07:16	Desbloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 364,16	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	26 NOV 2020 20:34

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 18:57

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 05:04

BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24 NOV 2020 09:52

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 20:56

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 03:11

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24 NOV 2020 11:09

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 20:37

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24 NOV 2020 00:06

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 05:09

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 NOV 2020 11:09

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 NOV 2020 20:23

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 NOV 2020 08:45	Bloqueio de Valores	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI protocolado por (RODOLPHO VALENTIM CIUFFO SOUZA)	R\$ 15.570,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 NOV 2020 20:19

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1403/2020, foi disponibilizado na página 2907 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme pedido do exeqüente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, caput, do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema SISBAJUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido. Ressalta-se que o bloqueio de ativos financeiros ocorreu sobre valor irrisório. Cumpre ressaltar, portanto, que o nosso ordenamento jurídico proíbe a penhora de bens de valor irrisório. Nesse sentido o artigo 845, § 2º, do Código de Processo Civil, ao dispor que não poderá ser levada a efeito a penhora, quando evidenciado que o produto da execução dos bens encontrados será insuficiente até para o pagamento das custas da execução. Portanto, procedi nesta data à ordem de desbloqueio do valor indisponibilizado junto ao Sistema SISBAJUD. Isso posto, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução. Int."

Peruíbe, 1 de dezembro de 2020.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

Execução de Sentença

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE, já devidamente qualificada nos autos, em causa própria, procuradora judicial da Requerente **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, nos autos da *Execução de Sentença*, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, informa a Exequente que está ciente quanto ao ofício requerido junto ao SISBAJUD, que restou negativo, conforme fls. 84, em razão dos valores irrisórios para bloqueio judicial, conforme disposição do § 2º, artigo 845 do Código de Processo Civil.

Desta forma, faz-se-á presente, requerer sejam realizadas as pesquisas RENAJUD e INFOJUD, objetivando localizar bens e valores da Executada.

Para tanto, requer a juntada da inclusa guia de custas, devidamente quitada.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

JUAREZ RIBEIRO DE PAIVA JUNIOR
OAB/SP 397.706



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020120714173418

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
10063397520208260577		03325-050	
Endereço	Código		
RUA NESTOR DE BARROS 116 CJ 122	434-1		
Histórico	Valor		
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PERUIBE– SP GUIA DE RECOLHIMENTO - PESQUISA DE ENDEREÇOS RENAJUD EINFOJUD).			32,00
CPPRO 2598	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 320051174000 143416160212 990001124180



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020120714173418

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
10063397520208260577		03325-050	
Endereço	Código		
RUA NESTOR DE BARROS 116 CJ 122	434-1		
Histórico	Valor		
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PERUIBE– SP GUIA DE RECOLHIMENTO - PESQUISA DE ENDEREÇOS RENAJUD EINFOJUD).			32,00
CPPRO 2598	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 320051174000 143416160212 990001124180



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020120714173418

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
10063397520208260577		03325-050	
Endereço	Código		
RUA NESTOR DE BARROS 116 CJ 122	434-1		
Histórico	Valor		
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PERUIBE– SP GUIA DE RECOLHIMENTO - PESQUISA DE ENDEREÇOS RENAJUD EINFOJUD).			32,00
CPPRO 2598	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.56.07
2800202800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JULIANA A CARNEVALE *
AGENCIA: 2800-2 CONTA: 69.345-6
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86800000000-0	32005117400-0
	14341616021-2	99000112418-0
Data do pagamento		07/12/2020
Valor Total		32,00

=====

DOCUMENTO: 120703
AUTENTICACAO SISBB:
5.5FD.73C.CBE.5E2.C00

CERTIDÃO

Autos: 1000099-27.2019.8.26.0441

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Documento não pertence a estes autos. excluído. .

Peruíbe, 15 de dezembro de 2020.

Rodolpho Valentim Ciuffo De Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Conforme pedido do exequente, defiro penhora on line, com fulcro no artigo 854, “caput”, do Código de Processo Civil e determino que por meio eletrônico, através dos Sistemas RENAJUD e INFOJUD, que prestem informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.

Após as consultas, verificou-se os seguintes resultados:

RENAJUD: Inexistência de veículos automotores em nome do executado;

INFOJUD: Inexistência de declarações de imposto de renda;

Ante o exposto, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.

Intime-se.

Peruíbe, 15 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar





Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

RODOLPHO VALENTIM CIUFFO DE SOUZA 09:48

TJSP

15/12/2020 • 07h 47' 46" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VALENTIM CIUFFO DE SOUZA, liberado nos autos em 16/12/2020 às 07:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 7D60CE0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1500/2020, foi disponibilizado na página 3484 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2020 à 31/12/2020 - Recesso - Suspensão
01/01/2021 à 06/01/2021 - Recesso - Suspensão
07/01/2021 à 20/01/2021 - Art. 116, § 2º, RITJSP (Ressalvado o disposto no Comunicado Conjunto nº 2542/2018). - Suspensão

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Conforme pedido do exeqüente, defiro penhora on line, com fulcro no artigo 854, caput, do Código de Processo Civil e determino que por meio eletrônico, através dos Sistemas RENAJUD e INFOJUD, que prestem informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido. Após as consultas, verificou-se os seguintes resultados: RENAJUD: Inexistência de veículos automotores em nome do executado; INFOJUD: Inexistência de declarações de imposto de renda; Ante o exposto, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução."

Peruíbe, 17 de dezembro de 2020.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

Execução de Sentença

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada nos autos da *ação em epigrafe*, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 97, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, informa a Exequente que está ciente quanto as pesquisas realizadas através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, as quais restaram infrutíferas para bloqueio judicial, conforme fls 98/99.

Assim, reitera a Exequente que **a Executada se trata de empresária individual (ficha Jucesp as fls. 72/73 e comprovante de**

inscrição da RFB – doc. anexo fls. 80) e conforme já reconheceu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“firma ou razão individual não é pessoa jurídica, senão apenas o nome sob o qual o comerciante individual exerce o comércio e, por conseguinte, também sua assinatura. E, se é o nome sob o qual comercia, é o em que deve, em demanda relativa a atos de comércio, ser citado, respondendo pela dívidas todos os seus bens, ainda que constantes no nome civil

(Apelação nº 7.141.269-4, Rel. Paulo Hatanaka, 19ª Câmara de Direito Privado, v.U., J. 29/01/2008).”

Desta forma, em termos de prosseguimento, **requer seja efetivada a pesquisa e penhora através do sistema RENAJUD e INFOJUD**, em nome da pessoa **FÍSICA**, através dos dados indicados abaixo:

DENISE DE FREITAS ARAGÃO;

CPF Nº 268.573.208-02.

Para efetivação da medida supra requerida, procede a juntada da anexa guia, referente a 02 (dois) atos, devidamente recolhida.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.



JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

JUAREZ RIBEIRO DE PAIVA JUNIOR
OAB/SP 397.706



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021010511240107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

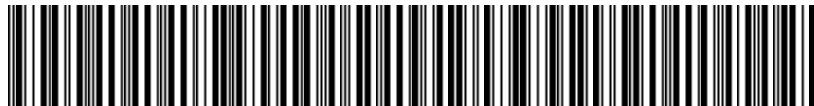
Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGÁS S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
00013774620208260441		03325-050	
Endereço	Código		
RUA NESTOR DE BARROS	434-1		
Histórico	Valor		
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PERUIBE- SP GUIA DE RECOLHIMENTO - PESQUISAS RENAJUD E INFOJUD DOS DADOS DA SÓCIA. CPPRO 2598			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 320051174000 143416160212 990001121076



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021010511240107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGÁS S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
00013774620208260441		03325-050	
Endereço	Código		
RUA NESTOR DE BARROS	434-1		
Histórico	Valor		
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PERUIBE- SP GUIA DE RECOLHIMENTO - PESQUISAS RENAJUD E INFOJUD DOS DADOS DA SÓCIA. CPPRO 2598			32,00
Total			32,00

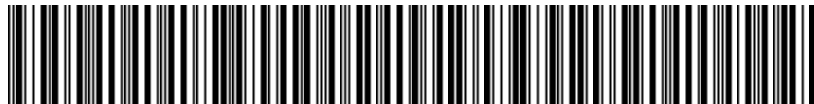
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 320051174000 143416160212 990001121076



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021010511240107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGÁS S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
00013774620208260441		03325-050	
Endereço	Código		
RUA NESTOR DE BARROS	434-1		
Histórico	Valor		
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PERUIBE- SP GUIA DE RECOLHIMENTO - PESQUISAS RENAJUD E INFOJUD DOS DADOS DA SÓCIA. CPPRO 2598			32,00
Total			32,00

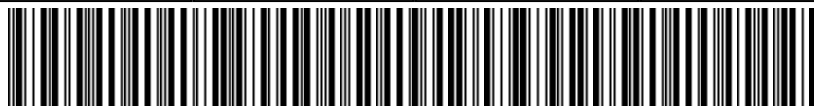
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 320051174000 143416160212 990001121076



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 05/01/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.42.28
 2800202800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JULIANA A CARNEVALE *
 AGENCIA: 2800-2 CONTA: 69.345-6
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86850000000-0 32005117400-0
 14341616021-2 99000112107-6
 Data do pagamento 05/01/2021
 Valor Total 32,00
 =====
 DOCUMENTO: 010501
 AUTENTICACAO SISBB:
 8.D20.ED7.8E8.A31.3FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Trata-se de pedido de BLOQUEIO e/ou PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que não existem veículos automotores registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos.

Deste modo, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento da ação executiva.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Defiro o pedido do autor sobre informações de eventuais bens existentes em nome do réu e nesta data determinei à autoridade supervisora da Receita Federal, por meio eletrônico, através do Sistema INFOJUD, que prestasse informações sobre declarações de rendas do réu.

A resposta foi positiva. Deste modo, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação de conhecimento. Tendo em vista que as informações prestadas são sigilosas, decretei o Segredo de Justiça, providenciando a serventia o quanto necessário, nos termos do Provimento CG nº 21/2018, publicado no DJE de 25/06/2018, pag.9.

Intime-se.

Peruíbe, 14 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 820758597

Data/Hora de impressão: 14/01/2021 07:34:53

CPF do declarante: 268.573.208-02

ND: 08/22.390.687

Data/Hora Entrega: 25/06/2020 11:43:20

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: SIMPLIFICADO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: DENISE DE FREITAS ARAGAO

fls. 109

CPF: 268.573.208-02**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: DENISE DE FREITAS ARAGAO CPF: 268.573.208-02
Data de Nascimento: 08/03/1977 Título Eleitoral: 286660700191
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO Número: 594
Complemento: Bairro/Distrito: STELLA MARIS
Município: PERUIBE UF: SP
CEP: 11750-000 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular: (13) 99714-5123

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 15.50.13.47.60-10

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
DENISE DE FREITAS ARAGAO ME CNPJ/CPF: 13.217.638/0001-20	11.932,00	1.312,52	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.932,00	1.312,52	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

		RENDIMENTOS		
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	1.500,00	0,00	0,00
FEV	0,00	1.600,00	0,00	0,00
MAR	0,00	1.300,00	0,00	0,00
ABR	0,00	900,00	0,00	0,00
MAI	0,00	1.100,00	0,00	0,00
JUN	0,00	1.400,00	0,00	0,00
JUL	0,00	1.300,00	0,00	0,00
AGO	0,00	1.300,00	0,00	0,00
SET	0,00	1.400,00	0,00	0,00
OUT	0,00	1.300,00	0,00	0,00
NOV	0,00	1.400,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	1.500,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	16.000,00	0,00	0,00

		DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

NOME: DENISE DE FREITAS ARAGAO

fls. 111

CPF: 268.573.208-02

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
32	QUOTAS DA EMPRESA DENISE DE FREITAS ARAGAO-ME CONSTITUIDA EM 21/01/2011 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 268.573.208-02 CNPJ: 13.217.638/0001-20	8.000,00	8.000,00
TOTAL		8.000,00	8.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

NOME: DENISE DE FREITAS ARAGAO

fls. 112

CPF: 268.573.208-02

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: DENISE DE FREITAS ARAGAO

fls. 113

CPF: 268.573.208-02

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: DENISE DE FREITAS ARAGAO

fls. 114

CPF: 268.573.208-02

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: DENISE DE FREITAS ARAGAO

fls. 115

CPF: 268.573.208-02

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	11.932,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	16.000,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	27.932,00
Desconto Simplificado	5.586,40
Base de cálculo do Imposto	22.345,60
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	8.000,00
Bens e direitos em 31/12/2019	8.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

RODOLPHO VALENTIM CIUFFO DE SOUZA
09:19

TJSP

14/01/2021 • 07h 33' 20" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO VALENTIM CIUFFO DE SOUZA, liberado nos autos em 15/01/2021 às 06:24 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 7EA6DE2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2021, foi disponibilizado na página 4886 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se a data de publicação em 25/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido do autor sobre informações de eventuais bens existentes em nome do réu e nesta data determinei à autoridade supervisora da Receita Federal, por meio eletrônico, através do Sistema INFOJUD, que prestasse informações sobre declarações de rendas do réu. A resposta foi positiva. Deste modo, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação de conhecimento. Tendo em vista que as informações prestadas são sigilosas, decreto o Segredo de Justiça, providenciando a serventia o quanto necessário, nos termos do Provimento CG nº 21/2018, publicado no DJE de 25/06/2018, pag.9. Intime-se."

Peruíbe, 22 de janeiro de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2021, foi disponibilizado na página 4886 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se a data de publicação em 25/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Trata-se de pedido de BLOQUEIO e/ou PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJDUD e aferiu que não existem veículos automotores registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos. Deste modo, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento da ação executiva."

Peruíbe, 22 de janeiro de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

Execução de Sentença

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada nos autos da *ação em epigrafe*, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

A Exequente esclarece que esta ciente quanto ao resultado da pesquisa referente as declarações de imposto de renda da Executada.

Ocorre que esta Exequente, vem tentando por todos os meios disponíveis e legais, saldar a dívida que a Executada detém consigo, o que, infelizmente, não pode ser feito até o momento.

Como pode ser observado, já foram realizadas nos autos inúmeras diligências objetivando a satisfação do crédito ora executado, restando todas tentativas infrutíferas.

Desta maneira, em termos de prosseguimento, com objetivo de verificar se a empresa ainda se encontra ativa no endereço informado no Aviso de Recebimento positivo às fls. 43, requer a Avaliação e Penhora de tantos bens necessários para a satisfação da Execução, via Oficial de Justiça, nos termos do artigo 846 § 2º do Código de Processo Civil no endereço de sua sede, abaixo indicado:

***AVENIDA RIO DE JANEIRO, 594, STELA MARIS – PERUÍBE -
SP CEP 11750-000***

Para tanto requer a juntada da anexa guia, devidamente recolhida.

Em sequência, pugna a Exequente para que o nome (CNPJ e CPF, por se tratar de empresário individual) da Executada seja inscrito no rol do cadastro de inadimplentes, conforme dispõe o artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil, referente a busca do crédito nestes autos:

“Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. ”

Destarte, tendo em vista que este Pretoriano dispõe de convênio com o Serasa (Comunicado CG N° 1413/2016), requer que tal medida seja efetuada através do sistema SERASAJUD.

Por fim, informa que recolherá as custas competentes, após o deferimento da medida acima requerida.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

JUAREZ RIBEIRO DE PAIVA JUNIOR
OAB/SP 397.706

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00005.091178 9 85230000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	01/02/2021	Vencimento	06/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	Nosso Número	28445770000005091	Número Documento	5091	Valor do documento	87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** Número do Depósito: **5091** Número do Processo: **0001377-46.2020.8.26.00041**

Nome do Autor: **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME - A&C - 2598** Comarca/Fórum: **PERUIBE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00005.091178 9 85230000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	01/02/2021	Vencimento	06/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	Nosso Número	28445770000005091	Número Documento	5091	Valor do documento	87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** Número do Depósito: **5091** Número do Processo: **0001377-46.2020.8.26.00041**

Nome do Autor: **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME - A&C - 2598** Comarca/Fórum: **PERUIBE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00005.091178 9 85230000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	01/02/2021	Vencimento	06/02/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	Nosso Número	28445770000005091	Número Documento	5091	Valor do documento	87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** Número do Depósito: **5091** Número do Processo: **0001377-46.2020.8.26.00041**

Nome do Autor: **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME - A&C - 2598** Comarca/Fórum: **PERUIBE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00005.091178 9 85230000008727

Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				06/02/2021			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				2436-8 / 950000-6			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
01/02/2021	5091			01/02/2021	28445770000005091		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				87,27			

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

87,27

Pagador

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A CPF/CNPJ: 61.602.199/0001-12

RUA RUA NESTOR DE BARROS 116, JD ANALIA FRANCO

SAO PAULO -SP CEP:03325-050

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



ItaúEmpresas



Comprovante de transação

emitido em 02/02/2021 às 16:51:11

situação da transação

situação da transação: **Efetivado**

dados do beneficiário

nome: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO**CPF / CNPJ: **51.174.001/0001-93**

dados do pagamento

código de barras: **00190000090284457700300005091178985230000008727**tipo de pagamento: **Boleto outros bancos**nome do banco: **BANCO DO BRASIL SA**data do vencimento: **06/02/2021**pagar em: **02/02/2021**valor do documento: **R\$ 87,27**valor do pagamento: **R\$ 87,27**desconto: **R\$ 0,00**juros / mora: **R\$ 0,00**multa: **R\$ 0,00**total a pagar: **R\$ 87,27**identificação do comprovante: **UG X DENISE DE FREITAS**

dados de controle

autenticação:

BF620B6830B80106FF94D6B0B851BD87487CE43C

transação efetuada em 02/02/2021 às 16:51:06h via Itaú Empresas na Internet.

Consultas, informações e transações, acesse itau.com.br/empresas ou ligue para 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO- MANDADO

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

121/123: Primeiramente providencie a junta aos autos de planilha atualizada do débito. Com isso, defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem a empresa executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Com o recolhimento da taxa necessária, defiro a inclusão do nome da representante da empresa executada via Serasajud.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Intime-se.

Peruíbe, 03 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Int.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2021, foi disponibilizado na página 3172 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Vistos. 121/123: Primeiramente providencie a juntada aos autos de planilha atualizada do débito. Com isso, defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem a empresa executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Com o recolhimento da taxa necessária, defiro a inclusão do nome da representante da empresa executada via Serasajud. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Intime-se."

Peruíbe, 9 de fevereiro de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já qualificada nos autos da *Ação* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 126/127, expor e requerer o que segue:

De início, a Exequente procede a juntada da inclusa planilha atualizada de débitos, até fevereiro de 2021, resultando no importe de **R\$16.285,68 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

Ademais, caso sejam encontrados bens penhoráveis pelo Sr. Oficial de Justiça, pugna para que o possuidor seja nomeado como depositário, lavrando-se o respectivo termo de penhora.

Destarte, requer a juntada da anexa guia, referente a inclusão tanto da pessoa física, quanto da jurídica no SERASAJUD, devidamente recolhida, cujos dados seguem abaixo:

1) DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME
CNPJ N° 13.217.638/0001-20;

e

2) DENISE DE FREITAS ARAGÃO;
CPF N° 268.573.208-02.

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

Correção Monetária

Valores atualizados até 10/02/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

1) Débito principal + custas até 20/08/2020 (fls. 36): R\$11.106,88

20/08/2020	R\$ 11.108,66 : 73,592966 x 77,193242	R\$ 11.652,11
	Juros moratórios [de 20/08/2020 a 10/02/2021: 1,00% simples] = 5,00000%	R\$ 582,61
	Subtotal	R\$ 12.234,72

2) Honorários sucumbenciais da fase conhecimento de 10% até 20/08/2020 (fls. 36): R\$1.091,66

20/08/2020	R\$ 1.091,66 : 73,592966 x 77,193242	R\$ 1.145,07
	Juros moratórios [de 20/08/2020 a 10/02/2021: 1,00% simples] = 5,00000%	R\$ 57,25
	Subtotal	R\$ 1.202,32
10/02/2021	R\$ 161,24 : 77,193242 x 77,193242	R\$ 161,24
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	12.797,18	161,24	12.958,42
Juros Moratórios	639,86	0,00	639,86
Multas 523 NCPC	1.343,70	0,00	1.343,70
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	1.343,70
TOTAL	14.780,74	161,24	16.285,68



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021020095408
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade		CEP
00013774620208260441			03325-050
Endereço			Código
RUA NESTOR DE BARROS, 116			434-1
Histórico			Valor
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A X DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME - CUSTAS SERASAJUD (02 ATOS) - CPPRO 2598			32,00
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 320051174000 | 143416160212 | 990001124083



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021020095408
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade		CEP
00013774620208260441			03325-050
Endereço			Código
RUA NESTOR DE BARROS, 116			434-1
Histórico			Valor
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A X DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME - CUSTAS SERASAJUD (02 ATOS) - CPPRO 2598			32,00
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 320051174000 | 143416160212 | 990001124083



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021020095408
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade		CEP
00013774620208260441			03325-050
Endereço			Código
RUA NESTOR DE BARROS, 116			434-1
Histórico			Valor
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A X DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME - CUSTAS SERASAJUD (02 ATOS) - CPPRO 2598			32,00
			Total
			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 320051174000 | 143416160212 | 990001124083



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL KUO MIYAZAWA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/02/2021 às 21:07, sob o número WPUE21700050664. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 80D9876.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 11/02/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.09.16
 2800202800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JULIANA A CARNEVALE *

AGENCIA: 2800-2 CONTA: 69.345-6

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras	86820000000-4	32005117400-0
	14341616021-2	99000112408-3

Data do pagamento 11/02/2021

Valor Total 32,00

=====

DOCUMENTO: 021109

AUTENTICACAO SISBB:


4.E33.AF7.867.831.F83

Ordens Cadastradas

Preencher com número CNJ*

Buscar

0 / 20

Nº Processo	Tipo da ordem	Nº da ordem	Usuário	Data de envio	Status	Carta resposta
0001377.46.2020.826.0441	ACAO	196641	RAFAEL RIBEIRO SANTOS	03/05/2021	Em atendimento	
Autor: Companhia Ultragas SA			Réu: DENISE DE FREITAS ARAGAO ME			
Magistrado: DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI			SLA: 72 horas		Valor: R\$16285.68	

Items per page: 10 1 - 1 of 1 << < > >>

Serasa Experian - São Paulo
Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, CEP 04068-900, São Paulo, SP
CNPJ 62.173.620/0001-80

Serasa Experian - São Carlos
Av. Doutor Heitor José Reali, 360, CEP 13571-385 - São Carlos, SP
CNPJ 62.173.620/0093-06



©2017 Experian Information Solutions, Inc. Experian Marketing Services All rights reserved

Experian and the Experian marks used herein are service marks or registered trademarks of Experian Informations Solutions, Inc. Other product and company names mentioned herein are the property of their respective owners.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL RIBEIRO SANTOS, liberado nos autos em 03/05/2021 às 14:09 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 877A5A0.



São Carlos, 5 de maio de 2021

APJUR 205724/2021

Foro de Peruíbe
Vara: 2 OFICIO JUDICIAL

Processo: 00013774620208260441

Ofício: 196641

Parte(s): DENISE DE FREITAS ARAGAO ME - 13217638000120
DENISE DE FREITAS ARAGAO - 26857320802

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian,

em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório,
quando do preenchimento através do Serasajud.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente sobre os documentos ou ofícios juntado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Peruíbe, 14 de maio de 2021. Eu, ____, RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0660/2021, foi disponibilizado na página 2432 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2021. Considera-se a data de publicação em 19/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre os documentos ou ofícios juntado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias."

Peruíbe, 18 de maio de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário



ANDREOZZI CARNEVALE

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada, nos autos do *Cumprimento de Sentença* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 136, expor e requerer o quanto segue.

De início, informa a Exequente, que está ciente quanto ao ofício SERASAJUD (fls. 134/135), incluindo a executada no rol do cadastro de inadimplentes, tanto a pessoa física, quanto a jurídica.

Não obstante, em termos de prosseguimento do feito, reitera o pedido de **AVALIAÇÃO** e **PENHORA** de tantos bens necessários para a satisfação da Execução, via Oficial de Justiça, nos termos do artigo 846, §

2º do Código de Processo Civil, medida deferida pelo MM. Juízo no r. despacho de fls. 126/127, no endereço de sua sede, abaixo indicado:

***Avenida Rio de Janeiro, nº 594,
Bairro Stela Maris,
Cidade de Peruíbe – SP,
CEP: 11750-000.***

Outrossim, caso sejam encontrados bens penhoráveis pelo Sr. Oficial de Justiça, pugna para que o possuidor seja nomeado como depositário, lavrando-se o respectivo termo de penhora.

Por fim, para viabilização da medida acima requerida, a guia referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, já foi devidamente recolhida e juntada nas fls. 124/125.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

NATHAN DE OLIVEIRA DA SILVA
OAB/SP 400.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0001377-46.2020.8.26.0441
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: Companhia Ultragaz S/A
 Executado: Denise de Freitas Aragão Me

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos.

Nada Mais. Peruíbe, 09 de junho de 2021. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado **Denise de Freitas Aragão Me**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **441.2021/004574-5**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME, CNPJ 13.217.638/0001-20, com endereço à AVENIDA RIO DE JANEIRO, 594, STELA MARIS, CEP 11750-000, Peruíbe - SP

FINALIDADE: PENHORA DE BENS E AVALIAÇÃO.

DILIGÊNCIA: Guia nº 5091 - R\$ 87,27

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Peruíbe, 09 de junho de 2021.

44120210045745

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Sandra Regina Piólogo Silva (17575)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2021/004574-5 dirigi-me ao endereço: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 594, STELLA MARIS , e aí sendo não penhorei bens da executada, sendo que fui atendida pela representante da requerida DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME;que declarou que vendeu os bens que possuía da executada, que desativou a empresa. Nada encontrei ali que pudesse penhorar.Devolvo.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 25 de junho de 2021.

Número de Cotas:01- conforme guia 5091
 R\$ 87,27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ.

Nada Mais. Peruíbe, 30 de junho de 2021. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0914/2021, foi disponibilizado na página 2775 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ."

Peruíbe, 2 de julho de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada, nos autos do *Cumprimento de Sentença* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 143, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, esclarece a Exequente que está ciente do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que não encontrou no local bem passíveis de penhora, e em virtude disso, não foi possível realizar qualquer ato de constrição.

Denota-se que a Exequente vem tentando por todos os meios saldar seu crédito junto a empresa Executada, porém, sem sucesso, o que indica a provável ocultação de bens de sua parte, implicando em eventual fraude contra o credor.

De qualquer modo, em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista que a Executada detém advogado constituído no autos (Alexkessander Veiga Mingroni OAB 268202/SP e Deivid Veiga Mingroni OAB 386625/SP), requer que ela seja intimada através de seu patrono para que indique no prazo legal outros bens passíveis de penhora, sob pena de multa por ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 inciso V do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

ERICSON AMARAL DOS SANTOS
OAB/SP 374.305



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Intime-se *pessoalmente* a executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo , sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa, nos termos do artigo 774, V do CPC.

Decorrido o prazo, independente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento. Intime-se.

Intime-se.

Peruíbe, 12 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher em cinco dias diligência do Oficial de Justiça ou taxa para expedição de carta AR.

Nada Mais. Peruíbe, 14 de julho de 2021. Eu, ____, Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0999/2021, foi disponibilizado na página 2727 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se pessoalmente a executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa, nos termos do artigo 774, V do CPC. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento. Intime-se. Intime-se."

Peruíbe, 15 de julho de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1005/2021, foi disponibilizado na página 2902 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Recolher em cinco dias diligência do Oficial de Justiça ou taxa para expedição de carta AR."

Peruíbe, 16 de julho de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada, nos autos do *Cumprimento de Sentença* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por seus advogados que ao final subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 148, requerer a juntada da anexa guia, devidamente recolhida, objetivando a intimação da Executada, via postal.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2021.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

NATHAN DE OLIVEIRA DA SILVA
OAB/SP 400.754



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 23/07/2021
Beneficiário INST ESTUDOS PROTESTO TITULOS CNPJ 45.876.117/0001-71					Agência/Código Beneficiário 7657/16289-2
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA ALVARES PENTEADO 97 3 E 4 ANDAR CENTRO SAO PAULO SP 01012-001					
Data do documento 21/07/21	No. Do documento 01570836	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 21/07/21	Nosso Número 176/01570836-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 146,30
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. O nao pagamento ate o vencimento cancela esta solicitacao. Eventual pagamento com valor divergente do valor expresso, nao tera efetivada esta solicitacao. Protocolo:P0000814629 CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BRUNO ANDREOZZI CNPJ/CPF - 00040301515824					
Endereço: RUA NESTOR DE BARROS 03325-050 . SAO PAULO SP					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76015 57083.617654 71628.920002 9 86900000014630

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 23/07/2021
Beneficiário INST ESTUDOS PROTESTO TITULOS CNPJ 45.876.117/0001-71					Agência/Código Beneficiário 7657/16289-2
Data do documento 21/07/21	No. Do documento 01570836	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 21/07/21	Nosso Número 176/01570836-1
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 146,30
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. O nao pagamento ate o vencimento cancela esta solicitacao. Eventual pagamento com valor divergente do valor expresso, nao tera efetivada esta solicitacao. Protocolo:P0000814629 CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BRUNO ANDREOZZI CNPJ/CPF - 00040301515824					
Endereço: RUA NESTOR DE BARROS 03325-050 . SAO PAULO SP					
Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2021 às 18:00, sob o número WPJUE21700316869. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001377-46.2020.8.26.0441 e código 8E59648.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O documento acostado aos autos a fls. 152 pelo exequente não se refere a Guia FEDTJ referente a expedição de carta AR.

Nada Mais. Peruíbe, 24 de julho de 2021. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada, nos autos do *Cumprimento de Sentença* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por seus advogados que ao final subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 153, requerer a juntada da anexa guia, devidamente recolhida, objetivando a intimação da Executada, via postal.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2021.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

NATHAN DE OLIVEIRA DA SILVA
OAB/SP 400.754



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021071920085304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia Ultragaz S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
00013774620208260441	02ª VC - Peruíbe	01317-910	
Endereço	Código		
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista	120-1		
Histórico	Valor		
Intimação via postal (01 ato) - Companhia Ultragaz S/A X Denise de Freitas Aragão Me			26,00
Total			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 260051174002 112016160215 990001123044



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021071920085304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia Ultragaz S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
00013774620208260441	02ª VC - Peruíbe	01317-910	
Endereço	Código		
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista	120-1		
Histórico	Valor		
Intimação via postal (01 ato) - Companhia Ultragaz S/A X Denise de Freitas Aragão Me			26,00
Total			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 260051174002 112016160215 990001123044



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021071920085304
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Companhia Ultragaz S/A			61.602.199/0001-12
Nº do processo	Unidade	CEP	
00013774620208260441	02ª VC - Peruíbe	01317-910	
Endereço	Código		
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9º andar, Bela Vista	120-1		
Histórico	Valor		
Intimação via postal (01 ato) - Companhia Ultragaz S/A X Denise de Freitas Aragão Me			26,00
Total			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 260051174002 112016160215 990001123044



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/07/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.41.54
2800202800

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JULIANA A CARNEVALE *
AGENCIA: 2800-2 CONTA: 69.345-6
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86880000000-5	26005117400-2
	11201616021-5	99000112304-4
Data do pagamento		23/07/2021
Valor Total		26,00

=====

DOCUMENTO: 072301
AUTENTICACAO SISBB:
1.B2D.66C.4F2.3A0.FC1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0001377-46.2020.8.26.0441
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: Companhia Ultragaz S/A
 Executado: Denise de Freitas Aragão Me

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos.

Nada Mais. Peruíbe, 26 de julho de 2021. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

Destinatário(a):
 Denise de Freitas Aragão Me
 AVENIDA RIO DE JANEIRO, 594, STELA MARIS
 Peruíbe-SP
 CEP 11750-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: **Intime-se pessoalmente a executada para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa, nos termos do artigo 774, V do CPC.**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Peruíbe, 26 de julho de 2021. VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1069/2021, foi disponibilizado na página 3125 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2021. Considera-se a data de publicação em 29/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "O documento acostado aos autos a fls. 152 pelo exequente não se refere a Guia FEDTJ referente a expedição de carta AR."

Peruíbe, 28 de julho de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 0001377-46.2020.8.26.0441

*CLASSE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. COBRANÇA DE MULTA E INDENIZAÇÃO
CONTRATUAL*

DENISE DE FREITAS ARAGÃO - ME, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.**, por seu advogado que "*in fine*" assina, vem, perante Vossa Excelência, informar que apenas **POSSUI BENS DE USO PESSOAL E PROFISSIONAL**, mas vem neste ato nomear alguns destes bens:

GELADEIRA BRASTEMP, VALOR R\$ 1.000,00:





Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

MULTIPROCESSADOR WALITA, VALOR R\$ 150,00:



MICRO-ONDAS BRASTEMP, VALOR R\$ 400,00:





Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

FREEZER HORIZONTAL, VALOR R\$ 1.500,00:



Por fim, informa que referidos bens estarão à disposição deste juízo no endereço profissional deste patrono subscritor.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Peruíbe, data do protocolo.

ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI
OAB/SP 268.202



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 160/162: Manifeste-se o exequente – Prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 11 de agosto de 2021. Eu, ____, VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1165/2021, foi disponibilizado na página 3371 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/08/2021. Considera-se a data de publicação em 16/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Fls. 160/162: Manifeste-se o exequente Prazo de cinco dias."

Peruíbe, 13 de agosto de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada, nos autos do *Cumprimento de Sentença* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 163, manifestar-se nos termos que seguem:

A Exequente foi devidamente intimada para se manifestar sobre a manifestação de fls. 160/162 da Executada, cujo teor alguns bens à penhora, e ainda, ressaltando que os bens se encontram a disposição no endereço profissional do patrono.

Com efeito, verifica-se através da manifestação da Exequente, que os bens nomeados alcançam o montante total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

Todavia, antes de requerer a tomada de qualquer medida quanto à nomeação intentada, considerando que a Executada não dispendeu maiores informações sobre os bens, se faz necessário que seja novamente intimada, para que esclareça o estado de funcionamento dos materiais, bem como, se estão aptos para regular utilização.

Outrossim, sem prejuízo do quanto requerido acima, denota-se claramente que o valor dos bens nomeados à penhora não comporta o montante do débito existente nos autos, qual seja, de R\$ 16.285,68 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) atualizado até fevereiro de 2021.

Assim, sem prejuízo do quanto requerido acima, pleiteia que também seja decretada a expedição de ofício ao CNSEG - Confederação Nacional das Seguradoras, entidade associativa que congrega as federações de representantes de empresas do segmento de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, a fim de que tal órgão verifique e coloque à disposição deste D. Juízo todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas, em nome da empresa Executada.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2021.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE

OAB/SP 216.384

ERICSON AMARAL DOS SANTOS

OAB/SP 374.305



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

1. Esclareça a executada o estado de funcionamento dos bens indicados.

Prazo 10 dias.

2. Indefiro a expedição de ofício, como requerido.

Válido consignar que já foram adotadas diligências para localização de bens e valores, sem êxito, dado que, se existissem, não constam como devido dos registros públicos e controles fiscais.

A expedição aleatória de ofícios onera o Poder Judiciário com providências investigativas aleatórias e de resultados duvidosos, sendo certo que compete à parte interessada a pesquisas de bens, para apresentação ao Juízo de cenário ao menos indiciário de que seja válida a diligência extraordinária de pesquisa, tal como requerida.

Além disso, é esperado que aqueles que se encontrem em situação de insolvência não possuam condições econômicas de adquirir bens ou ações e, portanto, não é esperado que celebrem, de maneira lícita e com os registros oficiais tais espécies de negócios. Tal se diz porque a conclusão óbvia da diligência pretendida é que restará infrutífera e a investigação extraordinária somente se justificaria mediante indícios de ocultação de patrimônio, desvios de bens e ocorrência de fraude. Não é o caso dos autos.

Intime-se.

Peruíbe, 23 de agosto de 2021.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1244/2021, foi disponibilizado na página 174 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2021. Considera-se a data de publicação em 27/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Esclareça a executada o estado de funcionamento dos bens indicados. Prazo 10 dias. 2. Indefiro a expedição de ofício, como requerido. Válido consignar que já foram adotadas diligências para localização de bens e valores, sem êxito, dado que, se existissem, não constam como devido dos registros públicos e controles fiscais. A expedição aleatória de ofícios onera o Poder Judiciário com providências investigativas aleatórias e de resultados duvidosos, sendo certo que compete à parte interessada a pesquisas de bens, para apresentação ao Juízo de cenário ao menos indiciário de que seja válida a diligência extraordinária de pesquisa, tal como requerida. Além disso, é esperado que aqueles que se encontrem em situação de insolvência não possuam condições econômicas de adquirir bens ou ações e, portanto, não é esperado que celebrem, de maneira lícita e com os registros oficiais tais espécies de negócios. Tal se diz porque a conclusão óbvia da diligência pretendida é que restará infrutífera e a investigação extraordinária somente se justificaria mediante indícios de ocultação de patrimônio, desvios de bens e ocorrência de fraude. Não é o caso dos autos. Intime-se."

Peruíbe, 26 de agosto de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário



Advocacia

Alexkessander Veiga Mingroni

OAB/SP 268.202

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 0001377-46.2020.8.26.0441

*CLASSE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. COBRANÇA DE MULTA E INDENIZAÇÃO
CONTRATUAL*

DENISE DE FREITAS ARAGÃO - ME, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.**, por seu advogado que "*in fine*" assina, vem, perante Vossa Excelência, informar que os bens, **GELADEIRA BRASTEMP E MULTIPROCESSADOR WALITA**, encontram-se com o seu funcionamento parcialmente comprometido devido ao desgaste causado pelo desuso e maresia, e que os restantes dos bens **ENCONTRAM-SE EM PERFEITO FUNCIONAMENTO.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Peruíbe, data do protocolo.

ALEXKESSANDER VEIGA MINGRONI
OAB/SP 268.202



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0001377-46.2020.8.26.0441
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exequente: Companhia Ultragaz S/A
 Executado: Denise de Freitas Aragão Me

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Procedo a intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 30 de agosto de 2021. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1294/2021, foi disponibilizado na página 3685 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Procedo a intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias."

Peruíbe, 1 de setembro de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada, nos autos do *Cumprimento de Sentença* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 172, manifestar-se nos termos que seguem:

Inicialmente, esclarece a Exequente que está ciente da decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício, bem como, determinou a manifestação da Executada para esclarecer o estado de funcionamento dos equipamentos.

Todavia, sem prejuízo do quanto determinado pelo D. Juízo, considerando que se faz necessária a penhora formal dos objetos nomeados pela Executada para que se possa dar andamento no feito, em termos de prosseguimento, requer seja expedido o competente **mandado de penhora no endereço indicado pela Executada, com a finalidade de penhorar os bens indicados nas fls. 160/162 dos autos**, a ser cumprido no seguinte local:

**- RUA MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA, Nº 211,
CENTRO, CIDADE DE PERUÍBE -SP, CEP 11750-000.**

No mais, informa que procederá com o recolhimento da guia pertinente após o deferimento do pedido.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

ERICSON AMARAL DOS SANTOS
OAB/SP 374.305

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0001377-46.2020.8.26.0441
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exequente: Companhia Ultragaz S/A
 Executado: Denise de Freitas Aragão Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO

Vistos,

Fls. 174/175: Defiro a penhora dos bens indicados pela executada às fls. 160/162.

Recolhidas as diligências necessárias, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário.

Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade.

Int.

Peruíbe, 12 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1395/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2021. Considera-se a data de publicação em 22/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Fls. 174/175: Defiro a penhora dos bens indicados pela executada às fls. 160/162. Recolhidas as diligências necessárias, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade."

Peruíbe, 21 de setembro de 2021.



ANDREOZZI CARNEVALE

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

Proc. nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada nos autos do *Cumprimento de Sentença* em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME.**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa guia, devidamente recolhida, referente às custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00006.226179 1 87610000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	27/09/2021	Vencimento	02/10/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Companhia Ultragaz S/A	Nosso Número	28445770000006226	Número Documento	6226	Valor do documento	174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Companhia Ultragaz S/A**
Nome do Autor: **Companhia Ultragaz S/A**
Nome do Réu: **Denise de Freitas Aragão ME**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

000137746202082604

Ano Processo: 2020

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00006.226179 1 87610000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	27/09/2021	Vencimento	02/10/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Companhia Ultragaz S/A	Nosso Número	28445770000006226	Número Documento	6226	Valor do documento	174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Companhia Ultragaz S/A**
Nome do Autor: **Companhia Ultragaz S/A**
Nome do Réu: **Denise de Freitas Aragão ME**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

000137746202082604

Ano Processo: 2020

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00006.226179 1 87610000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	27/09/2021	Vencimento	02/10/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Companhia Ultragaz S/A	Nosso Número	28445770000006226	Número Documento	6226	Valor do documento	174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Companhia Ultragaz S/A**
Nome do Autor: **Companhia Ultragaz S/A**
Nome do Réu: **Denise de Freitas Aragão ME**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

000137746202082604

Ano Processo: 2020

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00006.226179 1 87610000017454

Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				02/10/2021			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				2436-8 / 950000-6			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
27/09/2021	6226			27/09/2021	28445770000006226		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				174,54			

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

174,54

Pagador
Companhia Ultragaz S/A CPF/CNPJ: 61.602.199/0001-12
Rua Nestor de Barros Conjunto 122 116, Vila Santo Estevão
São Paulo -SP CEP:03325-050

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA ANDREOZZI CARNEVALI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/09/2021 às 16:59 sob o número WPJUE21700437216. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000137746202082604 e código 940CBB9.



Boletos, Convênios e outros

27/09/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:22:39
119201192 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ANDREOZZI C S ADVOGADOS
AGENCIA: 1192-4 CONTA: 38.522-0

=====

BANCO DO BRASIL

0019000090284457700300006226179187610000017454

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Companhia Ultragaz S/A

CNPJ: 61.602.199/0001-12

NR. DOCUMENTO	92.701
NOSSO NUMERO	28445770000006226
CONVENIO	02844577
DATA DE VENCIMENTO	02/10/2021
DATA DO PAGAMENTO	27/09/2021
VALOR DO DOCUMENTO	174,54
VALOR COBRADO	174,54

NR.AUTENTICACAO 2.F47.631.D4D.480.F17

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JF171792 BRUNO ANDREOZZI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0001377-46.2020.8.26.0441
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: Companhia Ultragaz S/A
 Executado: Denise de Freitas Aragão Me

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos.

Nada Mais. Peruíbe, 29 de setembro de 2021. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **441.2021/009022-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos seguintes bens abaixo descritos do executado DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME, CNPJ 13.217.638/0001-20, Rua Ministro Genédio de Almeida Moura, 211, Centro, Os bens indicados encontram-se no endereço profissional do patrono da executada, CEP 11750-000, Peruíbe - SP - Geladeira Brastemp, multiprocessador Walita, micro-ondas Brastemp e um freezer horizontal (fls. 160/162) , nos termos da decisão a seguir transcrita: "Fls. 174/175: Defiro a penhora dos bens indicados pela executada às fls. 160/162. Recolhidas as diligências necessárias, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 26 de outubro de 2021. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

GRD nº 6226 R\$ 174,54

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Juliana Andreozzi Carnevale e Gabriel Ikuo Miyazawa
 Telefone Comercial: (11)23056506 e (11)23056506

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos

0001377-46.2020.8.26.0441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

44120210090228



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Alexandra Melo De Andrade Oliveira (17568)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2021/009022-8 procedi à Penhora e Avaliação de bens, objeto do presente, lavrando respectivo auto anexo e INTIMEI DENISE DE FREITAS ARAGÃO que aceitou contrafé e exarou assinatura como depositária.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 01 de dezembro de 2021.

Número de Cotas: 01 = R\$ 87,27 – guia nº 6226.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada, nos autos do *Cumprimento de Sentença* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por sua procuradora que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls., expor e requerer o quanto segue:

A Exequente foi devidamente intimada acerca da decisão de fls., cujo teor designou audiência por videoconferência a ser realizada em 24 de fevereiro de 2022, bem como que as partes devem apresentar os dados de todos que participarão do ato.

Deste modo, indica os respectivos correios eletrônicos para recebimento do “link” da audiência virtual:

- gabriel@andreozzicarnevale.adv.br;
- bruno@andreozzicarnevale.adv.br;
- ericson@andreozzicarnevale.adv.br;
- nathan@andreozzicarnevale.adv.br

- Telefone: (11) 2305-6506.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

ERICSON AMARAL DOS SANTOS
OAB/SP 374.305

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo nº 0001377-46.2020

Mandado nº 9022-8

Aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Comarca de Peruíbe, à Rua Min. Genésio de Almeida Moura, nº 211 - Centro - Perúbe/SP, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça infra-assinada, a fim de dar cumprimento ao R. mandado junto, expedido na ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LIQUIDACÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO que COMPANHIA ULTRAGAZ S/A move a DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME, pela qual procedi à PENHORA de bens abaixo descritos:

- 01 Geladeira BRASTEMP - usada - R\$ 1.500,00
- 01 multiprocessador ARNO - usado R\$ 100,00
- 01 microondas clean BRASTEMP - usado R\$ 500,00
- 01 freezer horizontal - 02 portas - S/marca aparente - usado R\$ 1.000,00

Feita a PENHORA, dos bens acima descritos, nomeei como fiel depositário Denise de Freitas Aragão - RG nº 27661906-7

- endº Av. Rio de Janeiro n: 594 - S. Maria - Perúbe/SP

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo requerente e pelo depositário.



O OFICIAL DE JUSTIÇA

Denise Aragão
DEPOSITÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que não localizei nos autos decisão designando audiência.

Procedo a intimação da exequente para manifestação, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 21 de janeiro de 2022. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)	D.J.E
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)	D.J.E
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)	D.J.E
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que não localizei nos autos decisão designando audiência. Procedo a intimação da exequente para manifestação, no prazo de 05 dias."

Peruíbe, 21 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/01/2022. Considera-se a data de publicação em 26/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que não localizei nos autos decisão designando audiência. Procedo a intimação da exequente para manifestação, no prazo de 05 dias."

Peruíbe, 24 de janeiro de 2022.



ANDREOZZI CARNEVALE

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA
DO FORO DA COMARCA DE PERUÍBE – SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, já devidamente qualificada, nos autos do *Cumprimento de Sentença* em epígrafe, que move em face de **DENISE DE FREITAS ARAGÃO ME**, por sua procuradora que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 188, requerer a desconsideração da manifestação de fls. 185/186, tendo em vista que protocolada nesses autos por mero equívoco.

No mais, em termos de prosseguimento, verifica-se através do auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 187, o Sr. Oficial de Justiça procedeu a penhora de 01 (uma) geladeira Brastemp, 01 (um) multiprocessador Arno, 01 (um) micro-ondas Brastemp e 01 (um) freezer

horizontal 02 portas, avaliados no montante total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Deste modo, esclarece a Exequente que não possui interesse em adjudicar os bens penhorados, pugnando pelo prosseguimento do feito com a alienação dos referidos bens em posterior leilão eletrônico, objetivando a satisfação ainda que parcial da Execução.

Por derradeiro, possuindo interesse na realização de leilão eletrônico para venda dos bens móveis penhorados, requer, para tanto, seja nomeado leiloeiro oficial.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

JULIANA ANDREOZZI CARNEVALE
OAB/SP 216.384

ERICSON AMARAL DOS SANTOS
OAB/SP 374.305



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO**

Vistos

NOMEIO a empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça.

A hasta pública realizar-se-á PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, nos termos da lei, na página virtual da internet, criada pela empresa LANCEJUDICIAL. O interessado poderá fazer lanços através do site www.lancejudicial.com.br, desde que previamente cadastrado.

O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCEJUDICIAL, observados os requisitos dos artigos 881 e 884, ambos do Código de Processo Civil. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lanço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lanço não for inferior a 60% da avaliação.

Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor.

Intime-se.

Peruíbe, 2 de fevereiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0080/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)	D.J.E
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)	D.J.E
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)	D.J.E
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos NOMEIO a empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça. A hasta pública realizar-se-á PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, nos termos da lei, na página virtual da internet, criada pela empresa LANCEJUDICIAL. O interessado poderá fazer lanços através do site www.lancejudicial.com.br, desde que previamente cadastrado. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCEJUDICIAL, observados os requisitos dos artigos 881 e 884, ambos do Código de Processo Civil. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lanço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lanço não for inferior a 60% da avaliação. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor. Intime-se."

Peruíbe, 3 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2022. Considera-se a data de publicação em 07/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Vistos NOMEIO a empresa LANCE JUDICIAL, que está habilitada para a realização de hastas públicas eletrônicas, pela Corregedoria Geral de Justiça. A hasta pública realizar-se-á PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, nos termos da lei, na página virtual da internet, criada pela empresa LANCEJUDICIAL. O interessado poderá fazer lanços através do site www.lancejudicial.com.br, desde que previamente cadastrado. O edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico bem como em jornal de grande circulação, este a cargo da empresa LANCEJUDICIAL, observados os requisitos dos artigos 881 e 884, ambos do Código de Processo Civil. As publicações dar-se-ão com antecedência mínima de dez dias e delas deverá constar a informação de que a arrematação somente será efetivada em primeira hasta, se for feito lanço igual ou superior ao da avaliação e, em segunda hasta, se o lanço não for inferior a 60% da avaliação. Ressalto que a comissão do leiloeiro será paga pelo arrematante, no percentual de 5% sobre o valor. Intime-se."

Peruíbe, 4 de fevereiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001377-46.2020.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Companhia Ultragaz S/A**
 Executado: **Denise de Freitas Aragão Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data intimei a empresa Lance Judicial por e-mail. Nada Mais. Peruíbe, 05 de abril de 2022. Eu, ____, Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Intimação ref. proc. 0001377-46.2020.8.26.0441

ANDREA CONCEICAO DOS SANTOS <andreados@tjsp.jus.br>

Ter, 05/04/2022 10:17

Para: priscilla@lancejudicial.com.br <priscilla@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (507 KB)

despacho.pdf;

Bom dia,

Encaminhado despacho referente ao proc. 0001377-46.2020.8.26.0441 para conhecimento e providências no prazo de cinco dias.

Att.

Andrea Conceição dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 812388-7
2º Of. Judicial de Peruíbe



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 2ª Peruíbe

Processo nº 0001377-46.2020.8.26.0441

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)






RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féreas/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTO. 181		SÃO PAULO	04009003	(11) 3985-0387 (11) 99931-7908	gilmaral@uol.com.br	Atante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral Filho", written over a light grey grid background.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 0001377-46.2020.8.26.0441
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exequente: Companhia Ultragaz S/A
 Executado: Denise de Freitas Aragão Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fls. 198/200: Anote-se o leiloeiro oficial indicado pela Lance Judicial.

Prossiga-se conforme decisão de fl. 193.

Intime-se.

Peruíbe, 16 de abril de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)	D.J.E
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)	D.J.E
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)	D.J.E
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 198/200: Anote-se o leiloeiro oficial indicado pela Lance Judicial. Prossiga-se conforme decisão de fl. 193. Intime-se."

Peruíbe, 19 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2022. Considera-se a data de publicação em 25/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Juliana Andreozzi Carnevale (OAB 216384/SP)
Gabriel Ikuo Miyazawa (OAB 359428/SP)
Alexkessander Veiga Mingroni (OAB 268202/SP)
Deivid Veiga Mingroni (OAB 386625/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 198/200: Anote-se o leiloeiro oficial indicado pela Lance Judicial. Prossiga-se conforme decisão de fl. 193. Intime-se."

Peruíbe, 20 de abril de 2022.